

SEGUNDO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA E OUTRAS AVENÇAS

Celebram este “*Segundo Aditamento ao Instrumento Particular de Contrato de Cessão Fiduciária e Outras Avenças*” (“Aditamento”):

I. de um lado, na qualidade de cedentes dos Direitos Cedidos Fiduciariamente (conforme abaixo definido):

TRANSMISSORA ALIANÇA DE ENERGIA ELÉTRICA S.A., sociedade por ações com registro de companhia aberta na categoria “A” perante a Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), com sede na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 2.480, Bloco 6, Sala 201, Barra da Tijuca, CEP 22.640-101 inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“CNPJ”) sob o nº 07.859.971/0001-30 e na Junta Comercial do estado do Rio de Janeiro (“JUCERJA”) sob o Número de Identificação do Registro de Empresas NIRE 33.3.0027843-5, neste ato representada por seus representantes legais devidamente constituídos na forma de seu estatuto social e identificados na respectiva página de assinaturas deste instrumento (“Companhia” ou “TAESA”);

SÃO PEDRO TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A., sociedade por ações sem registro de companhia aberta na CVM, com sede na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 2.480, Bloco 6 (parte), Barra da Tijuca, CEP 22.640-101 inscrita no CNPJ sob o nº 18.707.010/0001-27 e na JUCERJA sob o Número de Identificação do Registro de Empresas NIRE 333.0033396-7, neste ato representada por seus representantes legais devidamente constituídos na forma de seu estatuto social e identificados na respectiva página de assinaturas deste instrumento (“SPT”);

BRASNORTE TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A., sociedade por ações sem registro de companhia aberta na CVM, com sede na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 2.480, Bloco 6, (parte), Barra da Tijuca, CEP 22.640-101 inscrita no CNPJ sob o nº 09.274.998/0001-97 e na JUCERJA sob o Número de Identificação do Registro de Empresas NIRE 333.0028494-0, neste ato representada por seus representantes legais devidamente constituídos na forma de seu estatuto social e identificados na respectiva página de assinaturas deste instrumento (“Brasnorte”);

SÃO GOTARDO TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A., sociedade por ações sem registro de companhia aberta na CVM, com sede na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 2.480, Bloco 6, Sala 201, Barra da Tijuca, CEP 22.640-101 inscrita no CNPJ sob o nº 15.867.360/0001-62 e na JUCERJA sob o Número de Identificação do Registro de Empresas NIRE 333.0030310-3, neste ato representada por seus representantes legais devidamente constituídos na forma de seu estatuto social e identificados na respectiva página de assinaturas deste instrumento (“São Gotardo” e, em conjunto com a SPT e a Brasnorte, as “SPEs”; e as SPEs em conjunto com a TAESA, “Cedentes”);

II. de outro lado, na qualidade de agente fiduciário representante da comunhão dos titulares das Debêntures (conforme definido abaixo) (“Debenturistas”), credores da presente cessão fiduciária, nos termos do parágrafo 1º do artigo 61 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”):

VX PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, Pinheiros, inscrita no CNPJ sob o nº 15.227.994/0001-50, neste ato representada por seus representantes legais devidamente constituídos na forma de seu contrato social e identificados na respectiva página de assinaturas deste instrumento (“Agente Fiduciário” ou “Fiduciário”);

Sendo a TAESA, a SPT, a Brasnorte, a São Gotardo e o Agente Fiduciário doravante denominados, em conjunto, como “Partes” e, individual e indistintamente, como “Parte”;

CONSIDERANDO QUE:

- (A) em 18 de dezembro de 2019, a TAESA e o Agente Fiduciário celebraram o “*Instrumento Particular de Escritura da 8ª (Oitava) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie com Garantia Real, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Colocação, da Transmissora Aliança de Energia Elétrica S.A.*” (“Escritura” ou “Escritura de Emissão”), registrado na JUCERJA em 20 de dezembro de 2019 sob o nº ED333005684000, estabelecendo a emissão de 300.000 (trezentas mil) debêntures simples, em série única, da espécie com garantia real, para distribuição pública, com esforços restritos, da 8ª (oitava) emissão da TAESA, todas com valor nominal unitário de R\$1.000,00 (um mil reais), na data de emissão, perfazendo o montante total de R\$300.000.000,00 (trezentos milhões de reais) (“Emissão” e “Debêntures”, respectivamente);
- (B) em 15 de janeiro de 2020, a TAESA e o Agente Fiduciário celebraram o “*Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 8ª (Oitava) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie com Garantia Real, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Colocação, da Transmissora de Aliança de Energia Elétrica S.A.*”, registrado na JUCERJA em 17 de janeiro de 2020 sob o nº AD333005682001;
- (C) em 3 de março de 2020, a TAESA e o Agente Fiduciário celebraram o “*Segundo Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 8ª (Oitava) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie com Garantia Real, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Colocação, da Transmissora de Aliança de Energia Elétrica S.A.*”, registrado na JUCERJA em 11 de março de 2022 sob o nº AD333005680002;

em 9 de janeiro de 2020, a TAESA, a Sant'Ana Transmissora de Energia Elétrica S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 32.680.583/0001-35 (“Sant'Ana”) e o Agente Fiduciário celebraram o “*Instrumento Particular de Contrato de Cessão Fiduciária e outras Avenças*” (“Contrato”), registrado no Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, em 19 de dezembro de 2020 sob o nº 1030177;

(D) em 28 de fevereiro de 2023, a TAESA, a Sant'Ana e o Agente Fiduciário celebraram o “*Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Contrato Cessão Fiduciária e outras Avenças*”, registrado no Cartório de Registro de Títulos e Documentos da cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, em 6 de março de 2023 sob o nº 1055733;

(E) em 14 de novembro de 2023, foi realizada a Assembleia Geral de Debenturistas da Emissão, para deliberar sobre: (i) a anuência prévia para a incorporação, pela Companhia, da Sant'Ana (“Incorporação”); (ii) como contrapartida à aprovação da matéria descrita no item “(i)” acima: (a) a alteração da Data de Vencimento das Debêntures, conforme prevista na Cláusula 5.7.1 da Escritura de Emissão, de 15 de dezembro de 2044 para 15 de dezembro de 2039; (b) a alteração do cronograma de amortização programada das Debêntures, conforme previsto na Cláusula 5.14 da Escritura de Emissão; e (c) a liberação integral e a substituição das Garantias Reais da Emissão relativas à Sant'Ana, conforme previstas na Cláusula 5.29 da Escritura de Emissão (“AGD”); e

(F) as Partes desejam aditar o Contrato para refletir as deliberações tomadas na AGD,

RESOLVEM as Partes celebrar este Aditamento, de acordo com os termos e condições a seguir.

Os termos iniciados por letra maiúscula utilizados neste Aditamento que não estiverem aqui expressamente definidos, ainda que posteriormente ao seu uso, terão o mesmo significado que lhes foi atribuído no Contrato.

CLÁUSULA I REQUISITOS

1.1. Este Aditamento deverá ser registrado no Cartório de Registro de Títulos e Documentos da cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro (“Cartório de RTD”).

1.1.1. As Cedentes deverão (i) protocolar este Aditamento no Cartório de RTD em até 2 (dois) Dias Úteis após sua respectiva celebração; e (ii) enviar 1 (uma) via original deste Aditamento, ao Agente Fiduciário, em até 5 (cinco) Dias Úteis após seu respectivo registro no Cartório de RTD, nos termos do artigo 62, inciso III, da Lei das Sociedades por Ações, e dos artigos 129 e 130 da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, conforme em vigor.

CLÁUSULA II ALTERAÇÕES

2.1 Por meio do presente Aditamento, as Partes resolvem, em decorrência do processo de Incorporação, substituir a Sant'Ana e incluir a SPT, a Brasnorte e a São Gotardo como cedentes dos direitos creditórios dados em garantia por meio do Contrato. Neste sentido, as Partes resolvem alterar os seguintes dispositivos do Contrato:

2.1.1. O Preâmbulo do Contrato, o qual passará a vigorar com a seguinte redação:

“Por este “Instrumento Particular de Contrato de Cessão Fiduciária e Outras Avenças” (“Contrato”), de um lado:

TRANSMISSORA ALIANÇA DE ENERGIA ELÉTRICA S.A., sociedade por ações com registro de companhia aberta na categoria “A” perante a Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), com sede na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 2.480, Bloco 6, Sala 201, Barra da Tijuca, CEP 22.640-101 inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“CNPJ”) sob o nº 07.859.971/0001-30 e na Junta Comercial do estado do Rio de Janeiro (“JUCERJA”) sob o Número de Identificação do Registro de Empresas NIRE 33.3.0027843-5, neste ato representada por seus representantes legais devidamente constituídos na forma de seu estatuto social e identificados na respectiva página de assinaturas deste instrumento (“Companhia” ou “TAESA”);

SÃO PEDRO TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A., sociedade por ações sem registro de companhia aberta na CVM, com sede na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 2.480, Bloco 6 (parte), Barra da Tijuca, CEP 22.640-101 inscrita no CNPJ sob o nº 18.707.010/0001-27 e na JUCERJA sob o Número de Identificação do Registro de Empresas NIRE 333.0033396-7, neste ato representada por seus representantes legais devidamente constituídos na forma de seu estatuto social e identificados na respectiva página de assinaturas deste instrumento (“SPT”);

BRASNORTE TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A., sociedade por ações sem registro de companhia aberta na CVM, com sede na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 2.480, Bloco 6 (parte) Barra da Tijuca, CEP 22.640-101 inscrita no CNPJ sob o nº 09.274.998/0001-97 e na JUCERJA sob o Número de Identificação do Registro de Empresas NIRE 333.0028494-0, neste ato representada por seus representantes legais devidamente constituídos na forma de seu estatuto social e identificados na respectiva página de assinaturas deste instrumento (“Brasnorte”);

SÃO GOTARDO TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A., sociedade por ações sem registro de companhia aberta na CVM, com sede na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 2.480, Bloco 6 (parte), Barra da Tijuca, CEP 22.640-101, inscrita no CNPJ sob o nº 15.867.360/0001-62 e na JUCERJA sob o Número de Identificação do Registro de Empresas NIRE 333.0030310-3, neste ato representada por seus representantes legais devidamente constituídos na forma de seu estatuto social e identificados na respectiva página de assinaturas deste instrumento (“São Gotardo” e, em conjunto com a SPT e a Brasnorte, as “SPEs” e, em conjunto com a TAESA, as “Cedentes”);

II. de outro lado, na qualidade de agente fiduciário representante da comunhão dos titulares das Debêntures (conforme definido abaixo) (“Debenturistas”), credores da presente cessão fiduciária, nos termos do parágrafo 1º do artigo 61 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”):

VX PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, Pinheiros, inscrita no CNPJ sob o nº 15.227.994/0001-50, neste ato representada por seus representantes legais devidamente constituídos na forma de seu contrato social e identificados na respectiva página de assinaturas deste instrumento (“Agente Fiduciário” ou “Fiduciário”);

Sendo a TAESA, a SPT, a Brasnorte, a São Gotardo e o Agente Fiduciário doravante denominados, em conjunto, como “Partes” e, individual e indistintamente, como “Parte”;

CONSIDERANDO QUE:

(A) em Reunião do Conselho de Administração da TAESA realizada em 13 de dezembro de 2019, cuja ata foi arquivada na JUCERJA, em 18 de dezembro de 2019, sob o nº 0003825509, e foi publicada no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro (“DOERJ”) e no jornal “Valor” (“RCA de Emissão”), em 19 de dezembro de 2019, foram deliberadas e aprovadas, dentre outras matérias, a (a) 8º (oitava) emissão (“Emissão”) de debêntures simples, não conversíveis em ações, em série única, com garantia real, da TAESA (“Debêntures”), nos termos do artigo 59, parágrafo 1º, da Lei das Sociedades por Ações, as quais foram objeto de distribuição pública, nos termos da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei do Mercado de Valores Mobiliários”) e da Instrução da CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme vigente à época (“Instrução CVM 476”), e das demais disposições legais e vigente à época (“Oferta”); e (b) constituição da Cessão Fiduciária

Direitos Creditórios Conta Vinculada TAESA (conforme abaixo definido) em garantia do fiel cumprimento das Obrigações Garantidas (conforme abaixo definido);

(B) os termos e condições da Emissão e das Debêntures encontram-se descritos no “Instrumento Particular de Escritura da 8º (Oitava) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie com Garantia Real, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Colocação, da Transmissora Aliança de Energia Elétrica S.A.”, celebrado em 18 de dezembro de 2019, entre a TAESA e o Agente Fiduciário, o qual foi inscrito na JUCERJA, em 20 de dezembro de 2019, sob o nº ED333005684000 (“Escritura de Emissão”);

(C) nos termos da Escritura de Emissão, a TAESA obrigou-se a manter, durante o prazo de vigência das Debêntures, depositados recursos correspondentes a, pelo menos, o valor da próxima parcela do Valor Nominal Unitário Atualizado, acrescido do valor da próxima parcela da Remuneração (conforme definida no Anexo II ao presente Contrato) (“PMT”), em conta corrente vinculada nº 13023933-6, agência 2271, de titularidade da TAESA, mantida junto ao BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A, instituição financeira com escritório na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, n.º 2041 e 2235, Bloco A, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 90.400.888/0001-42 (“Banco Administrador” e “Conta Vinculada TAESA”, respectivamente);

(D) em Assembleia Geral Extraordinária de Acionistas da Sant’Ana (conforme definida abaixo), realizada em 13 de dezembro de 2019, dentre outras matérias, foi deliberada e aprovada a constituição de garantia real na forma de cessão fiduciária, em garantia do fiel cumprimento das Obrigações Garantidas;

(E) em 14 de novembro de 2023, foi realizada a Assembleia Geral de Debenturistas da Emissão para deliberar sobre: (i) a anuência prévia para a incorporação, pela TAESA, da Sant’Ana Transmissora de Energia Elétrica S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 32.680.583/0001-35 (“Sant’Ana” e “Incorporação”, respectivamente), (ii) como contrapartida à aprovação da matéria descrita no item (i) acima: (a) a alteração da Data de Vencimento das Debêntures, conforme prevista na Cláusula 5.7.1 da Escritura de Emissão, de 15 de dezembro de 2044 para 15 de dezembro de 2039; (b) a alteração do cronograma de amortização programada das Debêntures, conforme previsto na Cláusula 5.14 da Escritura de Emissão; e (c) liberação integral e a substituição das Garantias Reais da Emissão relativas à Sant’Ana, conforme previstas na Cláusula 5.29 da Escritura de Emissão (“AGD”);

(F) em 17 de novembro de 2023, as Partes celebraram o “Segundo Aditamento ao Instrumento Particular de Contrato Cessão Fiduciária e outras Avenças”, para refletir as deliberações tomadas na AGD e substituir as garantias reais prestadas pela Sant’Ana por Garantias Reais prestadas pela SPT, Brasnorte e São Gotardo;

(G) a constituição da Cessão Fiduciária pelas SPEs foi aprovada pela (i) Assembleia Geral Extraordinária da SPT, realizada em 8 de novembro de 2023 (“AGE SPT”); (ii) Assembleia Geral Extraordinária da Brasnorte realizada em 8 de novembro de 2023 (“AGE Brasnorte”); e (iii) Assembleia Geral Extraordinária da São Gotardo realizada em 8 de novembro de 2023 (“AGE São Gotardo” e, em conjunto com a AGE SPT e a AGE Brasnorte, “Aprovações Societárias SPEs” e, em conjunto com a RCA da Emissão, as “Aprovações Societárias”).”

(H) em 09 de outubro de 2013, foi celebrado entre a União, na qualidade de poder concedente, por intermédio da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL (“Poder Concedente”), a SPT, na qualidade de concessionária, e a TAESA, na qualidade de interveniente anuente, o “Contrato de Concessão N° 015/2013- ANEEL do Serviço Público de Transmissão de Energia Elétrica”, celebrado entre o Poder Concedente, a SPT e a TAESA, na qualidade de interveniente anuente (juntamente com quaisquer aditivos, instrumentos e/ou atos normativos que venham a complementá-lo ou substituí-lo, “Contrato de Concessão SPT”), o qual regula, dentre outros, a delegação pelo Poder Concedente à SPT, em regime de concessão, da prestação do serviço público de transmissão de energia elétrica para construção, operação e manutenção de determinadas instalações de transmissão, conforme detalhadas no Contrato de Concessão SPT (“Concessão SPT”);

(I) em 17 de março de 2008, foi celebrado entre a União, na qualidade de poder concedente, por intermédio do Poder Concedente, a Brasnorte, na qualidade de concessionária, e a TAESA, na qualidade de interveniente anuente, o “Contrato de Concessão N° 003/2008 - ANEEL do Serviço Público de Transmissão de Energia Elétrica”, celebrado entre o Poder Concedente, a Brasnorte e a TAESA, na qualidade de interveniente anuente (juntamente com quaisquer aditivos, instrumentos e/ou atos normativos que venham a complementá-lo ou substituí-lo, “Contrato de Concessão Brasnorte”), o qual regula, dentre outros, a delegação pelo Poder Concedente à Brasnorte, em regime de concessão, da prestação do serviço público de transmissão de energia elétrica para construção, operação e manutenção de determinadas instalações de transmissão, conforme detalhadas no Contrato de Concessão Brasnorte (“Concessão Brasnorte”);

(J) em 27 de agosto de 2012, foi celebrado entre a União, na qualidade de poder concedente, por intermédio do Poder Concedente, a São Gotardo, na

qualidade de concessionária, e a TAESA, na qualidade de interveniente anuente, o “Contrato de Concessão N° 024/2012 - ANEEL do Serviço Público de Transmissão de Energia Elétrica”, celebrado entre o Poder Concedente, a São Gotardo e a TAESA, na qualidade de interveniente anuente (juntamente com quaisquer aditivos, instrumentos e/ou atos normativos que venham a complementá-lo ou substituí-lo,, “Contrato de Concessão São Gotardo” e, em conjunto com o Contrato de Concessão SPT e o Contrato de Concessão Brasnorte, os “Contratos de Concessão”), o qual regula, dentre outros, a delegação pelo Poder Concedente à São Gotardo, em regime de concessão, da prestação do serviço público de transmissão de energia elétrica para construção, operação e manutenção de determinadas instalações de transmissão, conforme detalhadas no Contrato de Concessão São Gotardo (“Concessão São Gotardo” e, em conjunto com a Concessão SPT e a Concessão Brasnorte, as “Concessões”);

(**K**) em 29 de novembro de 2013, foi celebrado entre o Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS (“ONS”) e a SPT o “Contrato de Prestação de Serviços de Transmissão – CPST N° 015/2013”, conforme aditado, o qual regula, dentre outros, os termos e condições de administração e coordenação por parte do ONS, da prestação de serviços de transmissão pela SPT aos usuários (“CPST SPT”);

(**L**) em 16 de abril de 2008, foi celebrado entre o ONS e a Brasnorte, o “Contrato de Prestação de Serviços de Transmissão - CPST N° 003/2008”, conforme aditado, o qual regula, dentre outros, os termos e condições de administração e coordenação por parte do ONS, da prestação de serviços de transmissão pela Brasnorte aos usuários (“CPST Brasnorte”);

(**M**) em 8 de outubro de 2012, foi celebrado entre o ONS e a São Gotardo, o “Contrato de Prestação de Serviços de Transmissão – CPST N° 035/2012”, conforme aditado, o qual regula, dentre outros, os termos e condições de administração e coordenação por parte do ONS, da prestação de serviços de transmissão pela São Gotardo aos usuários (“CPST São Gotardo” e, em conjunto com o CPST SPT e o CPST Brasnorte, os “CPSTs”);

(**N**) serão celebrados entre o ONS, a SPT (representada pelo ONS, conforme autorização constante do CPST SPT) e as usuárias do sistema de transmissão, o “Contrato de Uso do Sistema de Transmissão”, os quais regularão, dentre outros, o uso de linhas de transmissão da SPT (conforme aditados de tempos em tempos, “CUST SPT”);

(**O**) serão celebrados entre o ONS, a Brasnorte (representada pelo ONS, conforme autorização constante do CPST Brasnorte) e as usuárias do sistema de transmissão, o “Contrato de Uso do Sistema de Transmissão”, os quais

regularão, dentre outros, o uso de linhas de transmissão da Brasnorte (conforme aditados de tempos em tempos, “CUST Brasnorte”);

(P) serão celebrados entre o ONS, a São Gotardo (representada pelo ONS, conforme autorização constante do CPST São Gotardo) e as usuárias do sistema de transmissão, o “Contrato de Uso do Sistema de Transmissão”, os quais regularão, dentre outros, o uso de linhas de transmissão da São Gotardo (conforme aditados de tempos em tempos, “CUST São Gotardo” e, em conjunto com o CUST SPT e o CUST Brasnorte, os “CUSTs”);

(Q) a SPT, a Brasnorte e a São Gotardo são, conforme aplicável, as únicas e legítimas titulares da totalidade dos direitos creditórios (1) emergentes dos Contratos de Concessão; (2) provenientes dos CPSTs; (3) provenientes dos CUSTs; (4) todos os demais direitos, corpóreos ou incorpóreos, potenciais ou não, das SPEs que possam ser objeto de cessão fiduciária de acordo com as normas legais e regulamentares aplicáveis, decorrentes dos respectivos Contratos de Concessão, dos CPSTs, dos CUSTs, ou decorrentes, a qualquer título, da prestação de serviços de transmissão de energia elétrica pelas SPEs compreendendo, mas não se limitando: (a) o direito de receber todos e quaisquer valores que, efetiva ou potencialmente, sejam ou venham a se tornar exigíveis e pendentes de pagamento pelo poder concedente às SPEs, incluído o direito de receber todas as indenizações pela extinção da concessão outorgada nos termos dos respectivos Contratos de Concessão; (b) os direitos creditórios das SPEs, provenientes da prestação de serviços de transmissão de energia elétrica, previstos nos respectivos Contratos de Concessão, no CPSTs e nos CUSTs, inclusive a totalidade da receita proveniente da prestação dos serviços de transmissão; cujos respectivos recursos oriundos de tais direitos creditórios deverão ser transferidos para as seguintes contas correntes vinculadas (i) nº 13013606-8, agência 2271, de titularidade da SPT, mantida junto ao Banco Administrador (“Conta Vinculada SPT”); (ii) nº 13013607-5, agência 2271, de titularidade da Brasnorte, mantida junto ao Banco Administrador (“Conta Vinculada Brasnorte”); e (iii) nº 13013611-6, agência 2271, de titularidade da São Gotardo, mantida junto ao Banco Administrador (“Conta Vinculada São Gotardo” e, em conjunto com a Conta Vinculada SPT e a Conta Vinculada Brasnorte, as “Contas Vinculadas SPEs” e, em conjunto com a Conta Vinculada TAESA, “Contas Vinculadas”), conforme o caso, nos termos deste Contrato;

(R) nos termos da Escritura de Emissão, em garantia do integral e pontual cumprimento das Obrigações Garantidas, a TAESA obrigou-se a constituir cessão fiduciária sobre os Direitos Creditórios (conforme abaixo definidos), em caráter irrevogável e irretratável, em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, nos termos previstos no presente Contrato; e

(S) as Cedentes, o Agente Fiduciário e o Banco Administrador aditarão o “Contrato de Depósito”, o qual regula os termos e condições da contratação, pelas Cedentes, do Banco Administrador como banco depositário dos respectivos Direitos Creditórios, conforme depositados nas Contas Vinculadas, para promover a gestão e custódia dos Direitos Creditórios, observado o disposto no presente Contrato.”

2.1.2. A Cláusula 2.1.2 do Contrato, a qual passará a vigorar com a seguinte redação:

“a totalidade dos direitos creditórios das SPEs relacionados e/ou emergentes das Concessões, incluindo, sem limitação, os direitos creditórios, presentes e futuros, de titularidade das SPEs, correspondentes a todos e quaisquer valores que, efetiva ou potencialmente, sejam ou venham a se tornar devidos às SPEs pelo Poder Concedente, inclusive os relativos a eventuais indenizações em decorrência da intervenção, rescisão, anulação, extinção, caducidade, encampação ou revogação de cada Concessão, depositados, e/ou que venham a ser depositados nas Contas Vinculadas, independentemente de onde se encontrarem, inclusive enquanto em trânsito ou em processo de compensação bancária (“Direitos Creditórios Emergentes” e “Cessão Fiduciária Direitos Creditórios Emergentes”, respectivamente), os quais serão depositados nas Contas Vinculadas SPEs, conforme aplicável, sendo certo que, nos termos do artigo 28 da Lei 8.987, a Cessão Fiduciária Direitos Creditórios Emergentes está limitada ao montante que não comprometa a operacionalização e a continuidade da prestação do serviço das SPEs;”

2.1.3. A Cláusula 2.1.3 do Contrato, a qual passará a vigorar com a seguinte redação:

“a totalidade dos direitos creditórios, presentes e futuros, de titularidade das SPEs provenientes das receitas oriundas da prestação de serviços de transmissão de energia elétrica, previstos nos respectivos Contratos de Concessão, nos CPSTs, nos CUSTs e todos os demais contratos que venham a originar direitos creditórios no âmbito dos seus respectivos projetos, bem como quaisquer aditivos e/ou instrumentos que venham a complementá-los e/ou substituí-los, correspondentes a todos e quaisquer valores que, efetiva ou potencialmente, sejam ou venham a se tornar devidos às SPEs (“Direitos Creditórios CPSTs”, “Direitos Creditórios CUSTs”, “Cessão Fiduciária CPSTs” e “Cessão Fiduciária CUSTs”), os quais serão depositados nas Contas Vinculadas SPEs, conforme aplicável;”

2.1.4. A Cláusula 2.1.4 do Contrato, a qual passará a vigorar com a seguinte redação:

“a totalidade dos direitos creditórios, presentes e futuros, bem como todos e quaisquer direitos sobre as Contas Vinculadas SPEs a serem depositados a qualquer tempo e/ou mantidos nas Contas Vinculadas SPEs, incluindo recursos eventualmente em trânsito nas Contas Vinculadas SPEs, ou em

compensação bancária (“Direitos Creditórios Contas Vinculadas SPEs”, e, em conjunto com os Direitos Creditórios Conta Vinculada TAESA, os Direitos Creditórios Emergentes e os Direitos Creditórios CPSTs, os “Direitos Creditórios”) (“Cessão Fiduciária Direitos Creditórios Contas Vinculadas SPEs”, e, em conjunto com a Cessão Fiduciária Direitos Creditórios Conta Vinculada TAESA, a Cessão Fiduciária Direitos Creditórios Emergentes, a Cessão Fiduciária CPSTs e com a Cessão Fiduciária CUSTs, a “Cessão Fiduciária”).

2.1.5. A Cláusula 5.2 do Contrato, a qual passará a vigorar com a seguinte redação:

“5.2 Procedimentos da Cessão Fiduciária Direitos Creditórios Emergentes e da Cessão Fiduciária CPSTs e Cessão Fiduciária CUSTs

5.2.1 Até a integral quitação das Obrigações Garantidas, nos termos do presente Contrato, e a partir desta data, as SPEs obrigam-se a fazer com que transitem nas Contas Vinculadas SPEs, a totalidade dos recursos decorrentes do pagamento dos respectivos Direitos Creditórios Emergentes, dos Direitos Creditórios CPSTs e dos Direitos Creditórios CUSTs (“Recursos”), os quais, desde que os Cedentes estejam adimplentes com as suas obrigações no âmbito da Emissão de Emissão, serão transferidos para as seguintes contas correntes de livre movimentação, conforme aplicável: (i) 9185-5, agência 2373-6, de titularidade da SPT, mantida junto ao Bradesco (“Conta Movimento SPT”); (ii) nº 3115-1, agência 2373-6, de titularidade da Brasnote, mantida junto ao Bradesco (“Conta Movimento Brasnorte”); e (iii) nº 32656-9, agência 2373-6, de titularidade da São Gotardo, mantida junto ao Bradesco (“Conta Movimento São Gotardo” e, em conjunto com a Conta Movimento SPT e a Conta Movimento Brasnorte, as “Contas Movimento SPEs”), conforme o caso, nos termos previstos na Cláusula 6.6 abaixo, bem como observados os demais procedimentos previstos no Contrato de Depósito.

5.2.2 Nos termos das notificações enviadas pelas SPEs ao Poder Concedente, na qualidade de poder concedente das Concessões, e ao ONS, conforme constante do Anexo IV ao presente Contrato, o Poder Concedente e o ONS deverão realizar, ou tomar as medidas para que seja realizado, o pagamento dos Direitos Creditórios Emergentes, dos Direitos Creditórios CPSTs e dos Direitos Creditórios CUSTs exclusivamente nas Contas Vinculadas SPEs, conforme o caso (“Notificações”).

5.2.3 A partir de 15 de fevereiro de 2024 (inclusive) e até a integral quitação das Obrigações Garantidas, as SPEs obrigam-se neste ato, em caráter irrevogável e irretratável, a fazer com que, anualmente, transitem nas Contas Vinculadas SPEs recursos, em valor agregado, equivalentes a, no mínimo, R\$ 56.179.000,00 (cinquenta e seis milhões cento e setenta e nove mil reais), valor a ser atualizado anualmente pela variação acumulada do Índice Nacional de

Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), conforme apurado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), a partir da Data de Emissão (“Montante Mínimo da Cessão Fiduciária”).

(...)”

2.1.6. O item (j) da Cláusula 9.1 do Contrato, o qual passara a vigorar com a seguinte redação:

“(j) nenhum registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem de, ou qualificação junto a qualquer autoridade governamental, órgão regulatório ou terceiro (incluindo, mas sem limitação no que diz respeito aos aspectos legais, contratuais, societários e regulatórios), é exigido para o cumprimento pelas Cedentes de suas obrigações nos termos deste Contrato, exceto: (i) pelo arquivamento da atas das Aprovações Societárias na JUCERJA; (ii) pela inscrição da Escritura de Emissão, e seus eventuais aditamentos, na JUCERJA, nos termos previstos na Escritura de Emissão; (iii) pela publicação da ata da RCA de Emissão no DOERJ e no jornal “Valor Econômico” e das Aprovações Societárias SPEs no jornal “Monitor Mercantil” ou no DOERJ, conforme aplicável; (iv) pelo depósito das Debêntures na B3 — Segmento Cetip UTMV; e (v) pelo registro das Debêntures na B3;”

2.1.7. Os Anexos I, II, III, IV e V ao Contrato, os quais passarão a vigorar conforme o disposto no Anexo A ao presente Aditamento.

2.2. As Cedentes se comprometem a assinar nova procuração, nos moldes do novo Anexo I ao Contrato.

2.3. As Cedentes se comprometem a enviar uma nova notificação ao Poder Concedente, nos moldes do novo Anexo IV ao Contrato.

2.4. Em virtude da substituição das Garantias Reais da Emissão, as Partes resolvem excluir o item “r” da Cláusula 9.1.

2.5. Em virtude da substituição das Garantias Reais da Emissão, as Partes (i) substituem os Anexos I, III e IV; (ii) substituem os termos definidos alterados em todas as demais cláusulas aplicáveis, na forma do Anexo A ao presente Aditamento.

CLÁUSULA III RATIFICAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO

3.1. As alterações ao Contrato efetivadas por meio deste Aditamento não implicam em novação, pelo que permanecem válidas e em vigor todas as obrigações, cláusulas, termos e

condições previstos no Contrato que não foram expressamente alterados por este Aditamento. O Contrato passa a vigorar nos termos do Anexo A ao presente Aditamento.

CLÁUSULA IV DECLARAÇÕES E GARANTIAS

4.1. Cada Cedente declara e garante ao Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, na data de assinatura deste Aditamento, que:

- (a) é sociedade por ações devidamente organizada, constituída e validamente existente, segundo as leis da República Federativa do Brasil, bem como está devidamente autorizada a desempenhar as atividades descritas em seu objeto social;
- (b) está devidamente autorizada e obteve todas as autorizações, inclusive, conforme aplicável, legais, societárias, regulatórias e de terceiros, necessárias à celebração deste Aditamento, da constituição da Cessão Fiduciária e ao cumprimento de todas as obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- (c) a celebração deste Aditamento, a constituição da Cessão Fiduciária e o cumprimento integral de todas as obrigações, principais e acessórias, aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida por cada Cedente;
- (d) após a obtenção dos registros previstos na Cláusula 4 do Contrato, este Aditamento e as obrigações aqui previstas constituirão em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, direito real de garantia, bem como obrigações lícitas, válidas, vinculantes e eficazes das Cedentes, exigíveis contra as Cedentes de acordo com os seus termos e condições aqui previstos, com força de título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 784, incisos I a III, da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme em vigor (“Código de Processo Civil”);
- (e) seus representantes legais que assinam este Aditamento têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações previstas neste Aditamento e, sendo mandatários, têm os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor e de acordo com o estatuto social de cada Cedente;
- (f) a celebração, os termos e condições deste Aditamento e dos demais documentos da Emissão e da Oferta de que sejam parte, a assunção e o cumprimento das obrigações aqui e ali previstas, a constituição da Cessão Fiduciária, conforme aplicável, não infringem qualquer disposição legal, contrato ou instrumento do qual seja parte, nem podem resultar em: (i) vencimento antecipado de qualquer

obrigação estabelecida em qualquer destes contratos ou instrumentos, (ii) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; (iii) criação de qualquer ônus sobre qualquer ativo de cada Cedente (exceto pela Cessão Fiduciária); (iv) infração a qualquer disposição legal ou regulamentar a que cada Cedente esteja sujeita; e (v) infração a qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que afete cada Cedente e/ou qualquer de seus ativos;

- (g) é a única legítima, beneficiária e proprietária dos Direitos Creditórios, os quais encontram-se livres e desembaraçados de quaisquer ônus, gravames, encargos ou restrições (exceto pela presente Cessão Fiduciária);
- (h) inexistem (i) descumprimento de qualquer disposição contratual relevante, legal ou de qualquer outra ordem judicial, administrativa ou arbitral; ou (ii) qualquer processo, judicial, administrativo ou arbitral, inquérito ou qualquer outro tipo de investigação governamental, em que cada Cedente tenha sido citada, em qualquer dos casos deste inciso, visando a anular, alterar, invalidar, questionar ou de qualquer forma afetar este Aditamento;
- (i) não existe qualquer ação ou procedimento judicial, administrativo ou fiscal, em que cada Cedente tenha sido citada, que possa, ainda que indiretamente, prejudicar ou invalidar os Direitos Creditórios ou este Aditamento;
- (j) nenhum registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem de, ou qualificação junto a qualquer autoridade governamental, órgão regulatório ou terceiro (incluindo, mas sem limitação no que diz respeito aos aspectos legais, contratuais, societários e regulatórios), é exigido para o cumprimento pelas Cedentes de suas obrigações nos termos deste Aditamento, exceto: (i) pelo arquivamento da atas das Aprovações Societárias na JUCERJA; (ii) pela inscrição do aditamento à Escritura de Emissão na JUCERJA, nos termos previstos na Escritura de Emissão; e (iii) pela publicação das atas das Aprovações Societárias no jornal “Valor Econômico”, no jornal “Monitor Mercantil” ou no DOERJ, conforme aplicável;
- (k) não existem outros contratos, acordos de acionistas ou quaisquer outros direitos ou reivindicações de qualquer natureza relacionados à emissão, aquisição, recompra, resgate, cessão, direito de voto ou direito de preferência com relação aos Direitos Creditórios, que possam prejudicar a Cessão Fiduciária criada nos termos do presente Aditamento;
- (l) os Direitos Creditórios (i) não são, na data de assinatura deste Aditamento, objeto de qualquer contestação judicial, extrajudicial ou administrativa, por parte dos respectivos devedores, de que tenha sido citada, independentemente da alegação ou mérito que possa, direta ou indiretamente, comprometer sua liquidez e certeza; e (ii) não são ou foram objeto de qualquer tipo de renegociação, acordo ou transação;

- (m) responsabiliza-se pela existência, exigibilidade, ausência de vícios, consistência e legitimidade dos respectivos Direitos Creditórios;
- (n) a procuração outorgada pelas Cedentes ao Agente Fiduciário, de acordo com o **Anexo I** ao Contrato, é irrevogável e irretratável e, sendo devida e validamente assinada e entregue, conferirá ao Agente Fiduciário os direitos e autoridades a que se propõe a conferir, não tendo as Cedentes assinado nenhuma outra procuração ou documento, instrumento ou contrato similar, com respeito aos Direitos Creditórios;
- (o) os Contratos de Concessão e os CPSTs (i) encontram-se plenamente existentes, válidos, em vigor e exequíveis de acordo com os seus termos e condições; e (ii) não contêm qualquer avença que impeça, proíba ou condicione, a qualquer título;
- (p) as Concessões encontram-se plenamente existente, válida, em vigor e exequível de acordo com os seus termos e condições;
- (q) as Cedentes mantêm os seus bens adequadamente segurados, de acordo com o estágio de desenvolvimento das operações, e de acordo com as práticas correntes de mercado; e
- (r) a Cessão Fiduciária objeto deste Contrato não compromete a operacionalização e a continuidade da prestação dos serviços de transmissão de energia pelas Cedentes, estando de acordo com os limites e condições previstos na Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995 e na Resolução Normativa nº 766, de 25 de abril de 2017 da ANEEL.

CLÁUSULA V

DISPOSIÇÕES GERAIS

5.1. As obrigações assumidas neste Aditamento têm caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes e seus sucessores, a qualquer título, ao seu integral cumprimento.

5.2. A invalidade ou nulidade, no todo ou em parte, de quaisquer das cláusulas deste Aditamento não afetará as demais, que permanecerão válidas e eficazes até o cumprimento, pelas Partes, de todas as suas obrigações aqui previstas. Ocorrendo a declaração de invalidade ou nulidade de qualquer cláusula deste Aditamento, as Partes se obrigam a negociar, no menor prazo possível, em substituição à cláusula declarada inválida ou nula, a inclusão, no Contrato, de termos e condições válidos que reflitam os termos e condições da cláusula invalidada ou nula, observados a intenção e o objetivo das Partes quando da negociação da cláusula invalidada ou nula e o contexto em que se insere.

5.3. Qualquer tolerância, exercício parcial ou concessão entre as Partes será sempre considerado mera liberalidade, e não configurará renúncia ou perda de qualquer direito, faculdade, privilégio, prerrogativa ou poderes conferidos (inclusive de mandato), nem implicará novação, alteração, transigência, remissão, modificação ou redução dos direitos e obrigações daqui decorrentes.

5.4. As Partes reconhecem este Aditamento e as Debêntures como títulos executivos extrajudiciais nos termos do inciso III do artigo 784 do Código de Processo Civil.

5.5. As Partes poderão assinar o presente Aditamento por meio eletrônico, sendo consideradas válidas apenas as assinaturas eletrônicas realizadas por meio de certificado digital, validado conforme a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001. As Partes reconhecem, de forma irrevogável e irretratável, a autenticidade, validade e a plena eficácia da assinatura por certificado digital, para todos os fins de direito.

5.6. Este Aditamento produz efeitos para todas as Partes a partir da data nele indicada, ainda que uma ou mais Partes realizem a assinatura digital em data posterior.

CLÁUSULA VI LEI DE REGÊNCIA

6.1. Este Aditamento é regido pelas leis da República Federativa do Brasil.

CLÁUSULA VII FORO

7.1. Fica eleito o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões porventura oriundas deste Aditamento.

Estando assim certas e ajustadas, as Partes, obrigando-se por si e sucessores, firmam este Aditamento eletronicamente.

Rio de Janeiro, 17 de novembro de 2023.

[AS ASSINATURAS SEGUEM NAS PÁGINAS SEGUINTE]

[RESTANTE DA PÁGINA DEIXADO INTENCIONALMENTE EM BRANCO]

TRANSMISSORA ALIANÇA DE ENERGIA ELÉTRICA S.A.

Nome: Luciana Teixeira Soares Ribeiro
Cargo: Procuradora

Nome: André Valdevino De Araújo
Cargo: Procurador

**VX PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS
LTDA.**

Nome: Bruna Vasconcelos Monteiro
Cargo: Procuradora

Nome: Rafael Toni
Cargo: Procurador

SÃO PEDRO TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A.

Nome: Luciana Teixeira Soares Ribeiro
Cargo: Procuradora

Nome: André Valdevino De Araújo
Cargo: Procurador

BRASNORTE TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A.

Nome: Luciana Teixeira Soares Ribeiro
Cargo: Procuradora

Nome: André Valdevino De Araújo
Cargo: Procurador

SÃO GOTARDO TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A.

Nome: Luciana Teixeira Soares Ribeiro
Cargo: Procuradora

Nome: André Valdevino De Araújo
Cargo: Procurador

Testemunhas:

Nome: Renato Luis Pinto Fernandes
CPF: 084.744.367-10

Nome: Monica dos Santos Peixoto
CPF: 044.703.797-86

ANEXO A
CONTRATO CONSOLIDADO

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA E
OUTRAS AVENÇAS**

entre

**TRANSMISSORA ALIANÇA DE ENERGIA ELÉTRICA S.A.
SÃO PEDRO TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A.
BRASNORTE TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A.
SÃO GOTARDO TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A**

como cedentes

**VX PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS
LTDA**

como Agente Fiduciário

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA E OUTRAS AVENÇAS

Por este “*Instrumento Particular de Contrato de Cessão Fiduciária e Outras Avenças*” (“Contrato”), de um lado:

TRANSMISSORA ALIANÇA DE ENERGIA ELÉTRICA S.A., sociedade por ações com registro de companhia aberta na categoria “A” perante a Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), com sede na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 2.480, Bloco 6, Sala 201, Barra da Tijuca, CEP 22.640-101 inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“CNPJ”) sob o nº 07.859.971/0001-30 e na Junta Comercial do estado do Rio de Janeiro (“JUCERJA”) sob o Número de Identificação do Registro de Empresas NIRE 33.3.0027843-5, neste ato representada por seus representantes legais devidamente constituídos na forma de seu estatuto social e identificados na respectiva página de assinaturas deste instrumento (“Companhia” ou “TAESA”);

SÃO PEDRO TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A., sociedade por ações sem registro de companhia aberta na CVM, com sede na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 2.480, Bloco 6 (parte), Barra da Tijuca, CEP 22.640-101 inscrita no CNPJ sob o nº 18.707.010/0001-27 e na JUCERJA sob o Número de Identificação do Registro de Empresas NIRE 333.0033396-7, neste ato representada por seus representantes legais devidamente constituídos na forma de seu estatuto social e identificados na respectiva página de assinaturas deste instrumento (“SPT”);

BRASNORTE TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A., sociedade por ações sem registro de companhia aberta na CVM, com sede na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 2.480, Bloco 6 (parte), Barra da Tijuca, CEP 22.640-101 inscrita no CNPJ sob o nº 09.274.998/0001-97 e na JUCERJA sob o Número de Identificação do Registro de Empresas NIRE 333.0028494-0, neste ato representada por seus representantes legais devidamente constituídos na forma de seu estatuto social e identificados na respectiva página de assinaturas deste instrumento (“Brasnorte”);

SÃO GOTARDO TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A., sociedade por ações sem registro de companhia aberta na CVM, com sede na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 2.480, Bloco 6 (parte), Barra da Tijuca, CEP 22.640-101 inscrita no CNPJ sob o nº 15.867.360/0001-62 e na JUCERJA sob o Número de Identificação do Registro de Empresas NIRE 333.0030310-3, neste ato representada por seus representantes legais devidamente constituídos na forma de seu estatuto social e identificados na respectiva página de assinaturas deste instrumento (“São Gotardo” e, em conjunto com a TAESA, a SPT e a Brasnorte, as “Cedentes”);

II. de outro lado, na qualidade de agente fiduciário representante da comunhão dos titulares das Debêntures (conforme definido abaixo) (“Debenturistas”), credores da presente

cessão fiduciária, nos termos do parágrafo 1º do artigo 61 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”):

VX PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, Pinheiros, inscrita no CNPJ sob o nº 15.227.994/0001-50, neste ato representada por seus representantes legais devidamente constituídos na forma de seu contrato social e identificados na respectiva página de assinaturas deste instrumento (“Agente Fiduciário” ou “Fiduciário”);

Sendo a TAESA, a SPT, a Brasnorte, a São Gotardo e o Agente Fiduciário doravante denominados, em conjunto, como “Partes” e, individual e indistintamente, como “Parte”;

CONSIDERANDO QUE:

- (A) em Reunião do Conselho de Administração da TAESA realizada em 13 de dezembro de 2019, cuja ata foi arquivada na JUCERJA, em 18 de dezembro de 2019, sob o nº0003825509, e foi publicada no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro (“DOERJ”) e no jornal “Valor” (“RCA da Emissão”), em 19 de dezembro de 2019, foram deliberadas e aprovadas, dentre outras matérias, a (a) 8º (oitava) emissão (“Emissão”) de debêntures simples, não conversíveis em ações, em série única, com garantia real, da TAESA (“Debêntures”), nos termos do artigo 59, parágrafo 1º, da Lei das Sociedades por Ações, as quais foram objeto de distribuição pública, nos termos da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei do Mercado de Valores Mobiliários”) e da Instrução da CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada (“Instrução CVM 476”), e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis (“Oferta”); e (b) constituição da Cessão Fiduciária Direitos Creditórios Conta Vinculada TAESA (conforme abaixo definido) em garantia do fiel cumprimento das Obrigações Garantidas (conforme abaixo definido);
- (B) os termos e condições da Emissão e das Debêntures encontram-se descritos no “*Instrumento Particular de Escritura da 8º (Oitava) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie com Garantia Real, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Colocação, da Transmissora Aliança de Energia Elétrica S.A.*”, celebrado em 18 de dezembro de 2019, entre a TAESA e o Agente Fiduciário, o qual foi inscrito na JUCERJA, em 20 de dezembro de 2019, sob o nº ED333005684000 (“Escritura de Emissão”);
- (C) nos termos da Escritura de Emissão, a TAESA obrigou-se a manter, durante o prazo de vigência das Debêntures depositados recursos correspondentes a, pelo menos, o valor da próxima parcela do Valor Nominal Unitário Atualizado, acrescido do valor da próxima parcela da Remuneração (conforme definida no Anexo II ao presente Contrato) (“PMT”), em conta corrente vinculada nº 13023933-6, agência 2271, de titularidade da TAESA, mantida junto ao BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A, instituição financeira com escritório na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo,

na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 2041 e 2235, Bloco A, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 90.400.888/0001-42 (“Banco Administrador” e “Conta Vinculada TAESA”, respectivamente);

- (D) em Assembleia Geral Extraordinária de Acionistas da Sant’Ana (conforme definida abaixo), realizada em 13 de dezembro de 2019, dentre outras matérias, foi deliberada e aprovada a constituição de garantia real na forma de cessão fiduciária, em garantia do fiel cumprimento das Obrigações Garantidas;
- (E) em 14 de novembro de 2023, foi realizada a Assembleia Geral de Debenturistas da Emissão para deliberar sobre: (i) a anuência prévia para a incorporação, pela Companhia, da Sant’Ana Transmissora de Energia Elétrica S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 32.680.583/0001-35 (“Sant’Ana” e “Incorporação”, respectivamente); e (ii) como contrapartida à aprovação da matéria descrita no item (i) acima: (a) a alteração da Data de Vencimento das Debêntures, conforme prevista na Cláusula 5.7.1 da Escritura de Emissão, de 15 de dezembro de 2044 para 15 de dezembro de 2039; (b) a alteração do cronograma de amortização programada das Debêntures, conforme previsto na Cláusula 5.14 da Escritura de Emissão; e (c) a substituição das Garantias Reais da Emissão relativas à Sant’Ana, conforme previstas na Cláusula 5.29 da Escritura de Emissão (“AGD”);
- (F) em 17 de novembro de 2023, as Partes celebraram o “*Segundo Aditamento ao Instrumento Particular de Contrato Cessão Fiduciária e outras Avenças*”, para refletir as deliberações tomadas na AGD e substituir as garantias reais prestadas pela Sant’Ana por Garantias Reais prestadas pela SPT, Brasnorte e São Gotardo;
- (G) a constituição da Cessão Fiduciária pelas SPEs foi aprovada pela (i) Assembleia Geral Extraordinária da SPT realizada em 8 de novembro de 2023 (“AGE SPT”); (ii) Assembleia Geral Extraordinária da Brasnorte realizada em 8 de novembro de 2023 (“AGE Brasnorte”); e (iii) Assembleia Geral Extraordinária da São Gotardo realizada em 8 de novembro de 2023 (“AGE São Gotardo” e, em conjunto com a AGE SPT e a AGE Brasnorte, “Aprovações Societárias SPEs” e, em conjunto com a RCA da Emissão, as “Aprovações Societárias”);
- (H) em 09 de outubro de 2013 foi celebrado entre a União, na qualidade de poder concedente, por intermédio da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL (“Poder Concedente”), a SPT, na qualidade de concessionária, e a TAESA, na qualidade de interveniente anuente, o “*Contrato de Concessão Nº 015/2013 - ANEEL do Serviço Público de Transmissão de Energia Elétrica*”, celebrado entre o Poder Concedente, a SPT e a TAESA, na qualidade de interveniente anuente (juntamente com quaisquer aditivos, instrumentos e/ou atos normativos que venham a complementá-lo ou substituí-lo, “Contrato de Concessão SPT”), o qual regula, dentre outros, a delegação pelo Poder Concedente à SPT, em regime de concessão, da prestação do serviço público de transmissão de energia elétrica para construção,

operação e manutenção de determinadas instalações de transmissão, conforme detalhadas no Contrato de Concessão SPT (“Concessão SPT”);

- (I) em 17 de março de 2008, foi celebrado entre a União, na qualidade de poder concedente, por intermédio do Poder Concedente, a Brasnorte, na qualidade de concessionária, e a TAESA, na qualidade de interveniente anuente, o “*Contrato de Concessão N° 003/2008 - ANEEL do Serviço Público de Transmissão de Energia Elétrica*”, celebrado entre o Poder Concedente, a Brasnorte e a TAESA, na qualidade de interveniente anuente (juntamente com quaisquer aditivos, instrumentos e/ou atos normativos que venham a complementá-lo ou substituí-lo, “Contrato de Concessão Brasnorte”), o qual regula, dentre outros, a delegação pelo Poder Concedente à Brasnorte, em regime de concessão, da prestação do serviço público de transmissão de energia elétrica para construção, operação e manutenção de determinadas instalações de transmissão, conforme detalhadas no Contrato de Concessão Brasnorte (“Concessão Brasnorte”);
- (J) em 27 de agosto de 2012, foi celebrado entre a União, na qualidade de poder concedente, por intermédio do Poder Concedente, a São Gotardo, na qualidade de concessionária, e a TAESA, na qualidade de interveniente anuente, o “*Contrato de Concessão N° 024/2012 - ANEEL do Serviço Público de Transmissão de Energia Elétrica*”, celebrado entre o Poder Concedente, a São Gotardo e a TAESA, na qualidade de interveniente anuente (juntamente com quaisquer aditivos, instrumentos e/ou atos normativos que venham a complementá-lo ou substituí-lo, “Contrato de Concessão São Gotardo” e, em conjunto com o Contrato de Concessão SPT e o Contrato de Concessão Brasnorte, os “Contratos de Concessão”), o qual regula, dentre outros, a delegação pelo Poder Concedente à São Gotardo, em regime de concessão, da prestação do serviço público de transmissão de energia elétrica para construção, operação e manutenção de determinadas instalações de transmissão, conforme detalhadas no Contrato de Concessão São Gotardo (“Concessão São Gotardo” e, em conjunto com a Concessão SPT e a Concessão Brasnorte, as “Concessões”);
- (K) em 29 de novembro de 2013 foi celebrado entre o Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS (“ONS”) e a SPT o “*Contrato de Prestação de Serviços de Transmissão – CPST N° 015/2013*”, conforme aditado, o qual regula, dentre outros, os termos e condições de administração e coordenação por parte do ONS, da prestação de serviços de transmissão pela SPT aos usuários (“CPST SPT”);
- (L) em 16 de abril de 2008, foi celebrado entre o ONS e a Brasnorte, o “*Contrato de Prestação de Serviços de Transmissão – CPST N° 003/2008*”, conforme aditado, o qual regula, dentre outros, os termos e condições de administração e coordenação por parte do ONS, da prestação de serviços de transmissão pela Brasnorte aos usuários (“CPST Brasnorte”);

- (M) 8 de outubro de 2012, foi celebrado entre o ONS e a São Gotardo, o “*Contrato de Prestação de Serviços de Transmissão n° – CPST N° 035/2012*”, conforme aditado, o qual regula, dentre outros, os termos e condições de administração e coordenação por parte do ONS, da prestação de serviços de transmissão pela São Gotardo aos usuários (“CPST São Gotardo” e, em conjunto com o CPST SPT e o CPST Brasnorte, os “CPSTs”);
- (N) serão celebrados entre o ONS, a SPT (representada pelo ONS, conforme autorização constante do CPST SPT) e as usuárias do sistema de transmissão, o “*Contrato de Uso do Sistema de Transmissão*”, os quais regularão, dentre outros, o uso de linhas de transmissão da SPT (conforme aditados de tempos em tempos, “CUST SPT”);
- (O) serão celebrados entre o ONS, a Brasnorte (representada pelo ONS, conforme autorização constante do CPST Brasnorte) e as usuárias do sistema de transmissão, o “*Contrato de Uso do Sistema de Transmissão*”, os quais regularão, dentre outros, o uso de linhas de transmissão da Brasnorte (conforme aditados de tempos em tempos, “CUST Brasnorte”);
- (P) serão celebrados entre o ONS, a São Gotardo (representada pelo ONS, conforme autorização constante do CPST São Gotardo) e as usuárias do sistema de transmissão, o “*Contrato de Uso do Sistema de Transmissão*”, os quais regularão, dentre outros, o uso de linhas de transmissão da São Gotardo (conforme aditados de tempos em tempos, “CUST São Gotardo” e, em conjunto com o CUST SPT e o CUST Brasnorte, os “CUSTs”);
- (Q) a SPT, a Brasnorte e a São Gotardo são, conforme aplicável, as únicas e legítimas titulares da totalidade dos direitos creditórios (1) emergentes dos Contratos de Concessão; (2) provenientes dos CPSTs; (3) provenientes dos CUSTs; (4) todos os demais direitos, corpóreos ou incorpóreos, potenciais ou não, das SPEs que possam ser objeto de cessão fiduciária de acordo com as normas legais e regulamentares aplicáveis, decorrentes dos respectivos Contratos de Concessão, dos CPSTs, dos CUSTs, ou decorrentes, a qualquer título, da prestação de serviços de transmissão de energia elétrica pelas SPEs compreendendo, mas não se limitando: (a) o direito de receber todos e quaisquer valores que, efetiva ou potencialmente, sejam ou venham a se tornar exigíveis e pendentes de pagamento pelo poder concedente às SPEs, incluído o direito de receber todas as indenizações pela extinção da concessão outorgada nos termos dos respectivos Contratos de Concessão; (b) os direitos creditórios das SPEs, provenientes da prestação de serviços de transmissão de energia elétrica, previstos nos respectivos Contratos de Concessão, no CPSTs e nos CUSTs, inclusive a totalidade da receita proveniente da prestação dos serviços de transmissão; cujos respectivos recursos oriundos de tais direitos creditórios deverão ser transferidos para as seguintes contas correntes vinculadas (i) n° 13013606-8, agência 2271, de titularidade da SPT, mantida junto ao Banco Administrador (“Conta Vinculada SPT”); (ii) n° 13013607-5, agência 2271, de titularidade da Brasnorte, mantida junto ao Banco Administrador (“Conta Vinculada Brasnorte”); e (iii) n°

13013611-6, agência 2271, de titularidade da São Gotardo, mantida junto ao Banco Administrador ("Conta Vinculada São Gotardo") e, em conjunto com a Conta Vinculada SPT e a Conta Vinculada Brasnorte, as "Contas Vinculadas SPEs" e, em conjunto com a Conta Vinculada TAESA, "Contas Vinculadas"), conforme o caso, nos termos deste Contrato;

- (R) nos termos da Escritura de Emissão, em garantia do integral e pontual cumprimento das Obrigações Garantidas, a TAESA obrigou-se a constituir cessão fiduciária sobre os Direitos Creditórios (conforme abaixo definidos), em caráter irrevogável e irretroatável, em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, nos termos previstos no presente Contrato; e
- (S) as Cedentes, o Agente Fiduciário e o Banco Administrador aditarão o "*Contrato de Depósito*", o qual regula os termos e condições da contratação, pelas Cedentes, do Banco Administrador como banco depositário dos respectivos Direitos Creditórios, conforme depositados nas Contas Vinculadas, para promover a gestão e custódia dos Direitos Creditórios, observado o disposto no presente Contrato.

RESOLVEM as Partes celebrar o presente Contrato, que se regerá pela Lei n 4.728, de 14 de julho de 1965, conforme em vigor ("Lei 4.728"), pelo Decreto Lei n° 911, de 01 de outubro de 1969, conforme em vigor ("Decreto Lei 911"), pela Lei n° 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, conforme em vigor ("Lei 8.987"), e pela Lei n° 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme em vigor ("Código Civil"), e pelas cláusulas e condições a seguir.

1. DEFINIÇÕES

- 1.1. As expressões em letras maiúsculas aqui utilizadas e não expressamente definidas no presente Contrato terão o mesmo significado a elas atribuído na Escritura de Emissão.
- 1.2. Todos os termos no singular definidos neste Contrato deverão ter os mesmos significados quando empregados no plural e vice-versa.
- 1.3. As expressões "deste Contrato", "neste Contrato", "conforme previsto neste Contrato" e palavras de significado semelhante quando empregadas neste Contrato, a não ser que de outra forma depreendido pelo contexto, referem-se a este Contrato como um todo e não a uma disposição específica deste Contrato, e referências a cláusula, subcláusula, adendo e anexo estão relacionadas a este Contrato, a não ser que de outra forma especificado.

2. CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS CREDITÓRIOS EM GARANTIA

- 2.1. Pelo presente Contrato, em garantia do fiel, pontual e integral cumprimento de todas e quaisquer obrigações principais e acessórias, presentes e futuras, relativas às Debêntures assumidas pela TAESA na Emissão, incluindo, mas sem limitação, (a) as obrigações relativas ao integral e pontual pagamento do Valor Nominal Unitário

Atualizado das Debêntures, da Remuneração, dos Encargos Moratórios e Multa (conforme definida no **Anexo II** ao presente Contrato), dos demais encargos relativos às Debêntures subscritas e integralizadas e não resgatadas e dos demais encargos relativos à Escritura de Emissão e aos Contratos de Garantia (conforme definido no **Anexo II** ao presente Contrato), conforme aplicável, quando devidos, seja nas respectivas datas de pagamento, na Data de Vencimento (conforme definida no **Anexo II** ao presente Contrato), ou em virtude do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão, conforme aplicável; (b) as obrigações relativas a quaisquer outras obrigações de pagar assumidas pela TAESA, na Escritura de Emissão e nos Contratos de Garantia, relativos às Debêntures, conforme aplicável, incluindo, mas não se limitando, obrigações de pagar despesas, custos, encargos, tributos, reembolsos ou indenizações, bem como as obrigações relativas ao banco liquidante da Emissão, ao escriturador, à B3 S.A. — Brasil, Bolsa, Balcão — Segmento Cetip UTVM (“B3 — Segmento Cetip UTVM”), ao Banco Administrador, ao Agente Fiduciário; e (c) as obrigações de ressarcimento de toda e qualquer importância que o Agente Fiduciário e/ou os Debenturistas venham a desembolsar no âmbito da Emissão e/ou em virtude da constituição, manutenção e/ou realização das Garantias Reais (conforme definida no **Anexo II** ao presente Contrato), bem como todos e quaisquer tributos e despesas judiciais e/ou extrajudiciais (inclusive honorários advocatícios) sobre a excussão de tais Garantias Reais, nos termos dos respectivos contratos, conforme aplicável (“Obrigações Garantidas”, conforme principais características descritas no **Anexo II** ao presente Contrato), as Cedentes, nos termos do artigo 66-B da Lei 4.728, das disposições contidas nos artigos 1.361 e seguintes do Código Civil, do artigo 18 da Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, conforme em vigor (“Lei 9.514”), dos artigos 28 e 28-A da Lei 8.987, dos Contratos de Concessão, dos CPST, dos CUSTs e da Escritura de Emissão, cede fiduciariamente e transfere aos Debenturistas, neste ato representados pelo Agente Fiduciário, em caráter irrevogável e irretratável, a propriedade fiduciária, o domínio resolúvel e a posse indireta dos seguintes direitos:

- 2.1.1. a totalidade dos direitos creditórios, presentes e futuros, de titularidade da TAESA relacionados à Conta Vinculada TAESA, incluindo recursos eventualmente em trânsito na Conta Vinculada TAESA, ou em compensação bancária (“Direitos Creditórios Conta Vinculada TAESA” e “Cessão Fiduciária Direitos Creditórios Conta Vinculada TAESA”, respectivamente);
- 2.1.2. a totalidade dos direitos creditórios das SPEs relacionados e/ou emergentes das Concessões, incluindo, sem limitação, os direitos creditórios, presentes e futuros, de titularidade das SPEs, correspondentes a todos e quaisquer valores que, efetiva ou potencialmente, sejam ou venham a se tornar devidos às SPEs pelo Poder Concedente, inclusive os relativos a eventuais indenizações em decorrência da intervenção, rescisão, anulação, extinção, caducidade, encampação ou revogação de cada Concessão, depositados, e/ou que venham a ser depositados nas Contas Vinculadas, independentemente de onde se encontrarem, inclusive enquanto em trânsito ou em processo de compensação

bancária (“Direitos Creditórios Emergentes” e “Cessão Fiduciária Direitos Creditórios Emergentes”, respectivamente), os quais serão depositados nas Contas Vinculadas SPEs, conforme aplicável, sendo certo que, nos termos do artigo 28 da Lei 8.987, a Cessão Fiduciária Direitos Creditórios Emergentes está limitada ao montante que não comprometa a operacionalização e a continuidade da prestação do serviço das SPEs;

2.1.3. a totalidade dos direitos creditórios, presentes e futuros, de titularidade da das SPEs provenientes das receitas oriundas da prestação de serviços de transmissão de energia elétrica, previstos nos respectivos Contratos de Concessão, nos CPSTs, nos CUSTs e todos os demais contratos que venham a originar direitos creditórios no âmbito dos seus respectivos projetos, bem como quaisquer aditivos e/ou instrumentos que venham a complementá-los e/ou substituí-los, correspondentes a todos e quaisquer valores que, efetiva ou potencialmente, sejam ou venham a se tornar devidos às SPEs (“Direitos Creditórios CPSTs”, “Direitos Creditórios CUSTs”, “Cessão Fiduciária CPSTs” e “Cessão Fiduciária CUSTs”), os quais serão depositados nas Contas Vinculadas SPEs, conforme aplicável;

2.1.4. a totalidade dos direitos creditórios, presentes e futuros, bem como todos e quaisquer direitos sobre as Contas Vinculadas SPEs a serem depositados a qualquer tempo e/ou mantidos nas Contas Vinculadas SPEs, incluindo recursos eventualmente em trânsito nas Contas Vinculadas SPEs, ou em compensação bancária (“Direitos Creditórios Contas Vinculadas SPEs”, e, em conjunto com os Direitos Creditórios Conta Vinculada TAESA, os Direitos Creditórios Emergentes e os Direitos Creditórios CPSTs, os “Direitos Creditórios”) (“Cessão Fiduciária Direitos Creditórios Contas Vinculadas SPEs”, e, em conjunto com a Cessão Fiduciária Direitos Creditórios Conta Vinculada TAESA, a Cessão Fiduciária Direitos Creditórios Emergentes, a Cessão Fiduciária CPSTs e com a Cessão Fiduciária CUSTs, a “Cessão Fiduciária”).

2.2. Para fins do disposto no artigo 66-B, da Lei 4.728, as Obrigações Garantidas encontram-se descritas no Anexo II ao presente Contrato, o qual as Partes declaram conhecer integralmente.

2.2.1. Caso ocorram alterações nos termos e condições das Obrigações Garantidas, descritas no Anexo II ao presente Contrato, deverá ser celebrado aditamento pelas Cedentes ao presente Contrato, no prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis a contar da data de tais alterações, a fim de refletir os novos termos e condições das Obrigações Garantidas, nos moldes previstos no **Anexo V** abaixo. Tal aditamento deverá ser aperfeiçoado nos termos da Cláusula 4 abaixo.

2.3. Em conformidade com o disposto no artigo 1.362, inciso IV, do Código Civil, adicionalmente ao disposto na Cláusula 2.1 acima, os elementos indispensáveis à

identificação dos Contratos de Concessão, dos CPST e do CUST estão descritos no **Anexo III** deste Contrato.

- 2.4. Para fins do disposto no presente Contrato, fica certo e acordado que eventual saldo positivo residual das Contas Vinculadas, após a excussão da presente Cessão Fiduciária e liquidação integral das Obrigações Garantidas, será restituído às Cedentes, nos termos da Cláusula 11.5 abaixo.

3. TÉRMINO E LIBERAÇÃO

- 3.1. A Cessão Fiduciária objeto deste Contrato permanecerá válida e em pleno vigor até o que ocorrer primeiro entre os subitens (i) e (ii), a seguir: (i) o pleno e integral cumprimento das Obrigações Garantidas; ou (ii) que esta seja totalmente excutida e os Debenturistas tenham recebido a totalidade do produto da excussão da garantia de forma definitiva e incontestável, conforme notificado pelo Agente Fiduciário, nos termos da Cláusula 11 abaixo (“Prazo de Vigência”).

3.1.1. Verificada a hipótese dos subitens (i) ou (ii) da Cláusula 3.1 acima, o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, deverá, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados do recebimento da solicitação pelas Cedentes ao Agente Fiduciário, enviar às Cedentes e ao Banco Administrador (nos termos do Contrato de Depósito), conforme o caso, termo de quitação e exoneração: (i) atestando o término de pleno direito deste Contrato; e (ii) autorizando as Cedentes a registrar a liberação da Cessão Fiduciária, por meio de averbação nesse sentido nos competentes Cartórios de Registro de Títulos e Documentos a que se refere a Cláusula 4 abaixo (“Termo de Quitação”).

- 3.2. Não haverá liberação parcial da Cessão Fiduciária no caso de pagamento parcial das Obrigações Garantidas.

4. REGISTRO E FORMALIZAÇÃO DA CESSÃO FIDUCIÁRIA

- 4.1. As Cedentes deverão (i) protocolar este Contrato, e seus respectivos eventuais aditamentos, nos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro (“Cartórios de RTD”), em até 2 (dois) Dias Úteis após sua respectiva celebração; e (ii) enviar 1 (uma) via original deste Contrato, e de seus respectivos eventuais aditamentos, ao Agente Fiduciário, em até 5 (cinco) Dias Úteis após seus respectivos registros nos Cartórios de RTD, nos termos do artigo 62, inciso III, da Lei das Sociedades por Ações, e dos artigos 129 e 130 da Lei nº 6.015 de 31 de dezembro de 1973, conforme em vigor.

- 4.2. Caso as Cedentes não realizem os registros, protocolos e demais formalidades descritas nesta Cláusula 4, fica desde já o Agente Fiduciário autorizado pelas Cedentes, nos termos do artigo 684 do Código Civil, a procedê-los ou tomar quaisquer providências que entender necessárias à realização dos registros, protocolos e demais formalidades

acima referidas, independentemente de aviso, interpelação ou notificação extrajudicial, caso em que as Cedentes deverão reembolsar prontamente ao Agente Fiduciário e/ou aos Debenturistas, conforme aplicável, por todas as despesas por este incorridas relacionadas com tais registros, protocolos e demais formalidades, desde que referidas despesas sejam necessárias e devidamente comprovadas, sem prejuízo das demais penalidades previstas neste Contrato e na Escritura de Emissão. O atendimento pelo Agente Fiduciário da obrigação prevista nesta Cláusula, não afasta a configuração de hipótese de inadimplemento de obrigação não pecuniária pela TAESA, nos termos da Cláusula 6.1.2, inciso (iii), da Escritura de Emissão.

5. PROCEDIMENTOS DA CESSÃO FIDUCIÁRIA

5.1. Procedimentos da Cessão Fiduciária Direitos Creditórios Conta Vinculada TAESA

5.1.1. Em até 5 (cinco) Dias Úteis da Data de Integralização (conforme definida no **Anexo II** ao presente Contrato), a TAESA deverá depositar o valor correspondente da PMT na Conta Vinculada TAESA, o qual será verificado pelo Agente Fiduciário, nos termos da Cláusula 5.1.3 abaixo, sendo certo que a data em que ocorrer o primeiro depósito será denominada “Data do Primeiro Depósito” para fins deste Contrato.

5.1.2. Sem prejuízo da Cláusula 5.1.1 acima, a TAESA deverá manter depositado, pelo prazo de vigência das Debêntures e até a liquidação integral das Obrigações Garantidas, o valor de uma PMT, o qual será verificado pelo Agente Fiduciário, nos termos da Cláusula 5.1.3 abaixo.

5.1.3. A manutenção, pela TAESA, de valores correspondentes da PMT na Conta Vinculada TAESA, nos termos das Cláusulas 5.1.1 e 5.1.2 acima, será verificado da seguinte forma:

(i) em cada Data de Verificação TAESA (conforme abaixo definida), o Agente Fiduciário deverá, mediante o recebimento do Extrato TAESA (conforme abaixo definido):

(a) verificar se os valores depositados e mantidos na Conta Vinculada TAESA no mês imediatamente anterior (“Mês de Referência”) são equivalentes, no mínimo, a PMT; e

(b) caso, em qualquer Data de Verificação TAESA, verifique que os valores depositados e mantidos na Conta Vinculada TAESA no Mês de Referência não são equivalentes a, no mínimo, o valor de uma PMT, o Agente Fiduciário deverá, imediatamente, comunicar, por escrito ou por meio eletrônico, a TAESA, para que, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento de tal comunicação, recomponha o valor da PMT.

- 5.1.4.** Para os fins deste Contrato, “Data de Verificação TAESA” significa o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao Mês de Referência, sendo que a primeira verificação deverá ocorrer somente no 5º (quinto) Dia Útil da Data do Primeiro Depósito. Cada Data de Verificação TAESA sucede a anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento, amortização, resgate antecipado e vencimento antecipado das Debêntures, conforme o caso, nos termos da Escritura de Emissão.
- 5.1.5.** O não atendimento, pela TAESA, da manutenção da PMT em depósito na Conta Vinculada TAESA, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis de que trata a Cláusula 5.1.3(i)(b) acima, configurará uma hipótese de inadimplemento de obrigação não pecuniária pela TAESA, sujeita ao vencimento antecipado das Debêntures, nos termos da Cláusula 6.1.2, inciso (iii), da Escritura de Emissão, observado o prazo de cura ali previsto.
- 5.1.6.** Uma vez atingido o montante correspondente da PMT, dentro do prazo estabelecido na Cláusula 5.1.3(i)(b) acima, a TAESA deverá comunicar imediatamente, por escrito ou por meio eletrônico, ao Agente Fiduciário, para confirmação do atendimento do montante correspondente da PMT, acompanhado do Extrato TAESA. Sendo constatado o atendimento, o Agente Fiduciário deverá comunicar o Banco Administrador (conforme previsto no Contrato de Depósito) para interromper imediatamente o Evento de Retenção, realizado nos termos da Cláusula 5.10 abaixo.
- 5.1.7.** A TAESA obriga-se a, independentemente de notificação, judicial ou extrajudicial, atender e tomar todas as medidas necessárias ao atendimento do montante correspondente a PMT na Conta Vinculada TAESA.
- 5.1.8.** Caso, em cada Data de Verificação do Mês de Referência e desde que as Cedentes estejam adimplentes com as suas obrigações no âmbito da Emissão, o valor depositado na Conta Vinculada TAESA seja superior ao valor da PMT, os valores depositados na Conta Vinculada TAESA que excederem o valor da PMT poderão, mediante solicitação do Agente Fiduciário ao Banco Administrador, nos termos do Contrato de Depósito, ser transferidos para a conta corrente nº 3112-7, agência 2373-6, de titularidade da TAESA, mantida junto ao Banco Bradesco S.A. (“Conta Movimento TAESA”).
- 5.1.9.** Na hipótese da Cláusula 5.1.8 acima, o Agente Fiduciário somente solicitará ao Banco Administrador a transferência do montante excedente do valor da PMT.
- 5.1.10.** Após a liquidação integral das Obrigações Garantidas e o envio do Termo de Quitação do Agente Fiduciário ao Banco Administrador, nos termos da Cláusula 3.1.1 acima, bem como observados os demais procedimentos

previstos na Cláusula Quarta do Contrato de Depósito, os recursos depositados na Conta Vinculada TAESA deverão ser transferidos para a Conta Movimento TAESA.

5.2. Procedimentos da Cessão Fiduciária Direitos Creditórios Emergentes e da Cessão Fiduciária CPSTs e Cessão Fiduciária do CUSTs

- 5.2.1.** Até a integral quitação das Obrigações Garantidas, nos termos do presente Contrato, e a partir desta data, as SPEs obrigam-se a fazer com que transitem nas Contas Vinculadas SPEs, a totalidade dos recursos decorrentes do pagamento dos respectivos Direitos Creditórios Emergentes, dos Direitos Creditórios CPSTs e dos Direitos Creditórios CUSTs (“Recursos”), os quais, desde que os Cedentes estejam adimplentes com as suas obrigações no âmbito da Emissão de Emissão, serão transferidos para as seguintes contas correntes de livre movimentação, conforme aplicável: (i) nº 9185-5, agência 2373-6, de titularidade da SPT, mantida junto ao Bradesco (“Conta Movimento SPT”); (ii) nº 3115-1, agência 2373-6, de titularidade da Brasnorte, mantida junto ao Bradesco (“Conta Movimento Brasnorte”); e (iii) nº 32656-9, agência 2373-6, de titularidade da São Gotardo, mantida junto ao Bradesco (“Conta Movimento São Gotardo” e, em conjunto com a Conta Movimento SPT e a Conta Movimento Brasnorte, as “Contas Movimento SPEs”), conforme o caso, nos termos previstos na Cláusula 6.6 abaixo, bem como observados os demais procedimentos previstos no Contrato de Depósito.
- 5.2.2.** Nos termos das notificações enviadas pelas SPEs ao Poder Concedente, na qualidade de poder concedente das Concessões, e ao ONS, conforme constante do **Anexo IV** ao presente Contrato, o Poder Concedente e o ONS deverão realizar, ou tomar as medidas para que seja realizado, o pagamento dos Direitos Creditórios Emergentes, dos Direitos Creditórios CPSTs e dos Direitos Creditórios CUSTs exclusivamente nas Contas Vinculadas SPEs, conforme o caso (“Notificações”).
- 5.2.3.** A partir de 15 de fevereiro de 2024 (inclusive) e até a integral quitação das Obrigações Garantidas, as SPEs obrigam-se neste ato, em caráter irrevogável e irretratável, a fazer com que, anualmente, transitem nas Contas Vinculadas SPEs recursos, em valor agregado, equivalentes a, no mínimo, R\$ 56.179.000,00 (cinquenta e seis milhões cento e setenta e nove mil reais), valor a ser atualizado anualmente pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), conforme apurado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), a partir da Data de Emissão (“Montante Mínimo da Cessão Fiduciária”).
- 5.2.4.** O Montante Mínimo da Cessão Fiduciária será verificado da seguinte forma:

- (i) em cada Data de Verificação Montante Mínimo (conforme abaixo definida), o Agente Fiduciário deverá, mediante o recebimento do Extratos das SPEs (conforme abaixo definido):
 - (a) verificar se o somatório dos valores decorrentes do pagamento dos Direitos Creditórios Emergentes, Direitos Creditórios CPSTs e Direitos Creditórios CUSTs depositados e transitados nas Contas Vinculadas SPEs no período dos últimos 12 (doze) meses (“Meses de Referência”) são equivalentes a, no mínimo, o Montante Mínimo da Cessão Fiduciária, conforme aplicável; e
 - (b) caso, em qualquer Data de Verificação Montante Mínimo, verifique que o somatório dos valores decorrentes do pagamento dos Direitos Creditórios Emergentes, Direitos Creditórios CPSTs e Direitos Creditórios CUSTs depositados e transitados nas Contas Vinculadas SPEs nos Meses de Referência não são equivalentes a, no mínimo, o Montante Mínimo da Cessão Fiduciária, conforme aplicável, deverá, imediatamente, comunicar, por escrito, às Cedentes, para que, no prazo de até 20 (vinte) Dias Úteis contados do recebimento de tal comunicação, as SPEs e/ou a Emissora constituam novas garantias, aprovadas em sede de Assembleia Geral de Debenturistas, convocada e instalada nos termos da Escritura de Emissão, sendo certo que referida(s) nova(s) garantia(s) será(ão) automaticamente aprovada(s) pelo Agente Fiduciário, exceto se rejeitado por mais de 50% (cinquenta por cento) dos Debenturistas presentes em Assembleia Geral de Debenturistas.

5.2.5. Para fins deste Contrato, a “Data de Verificação Montante Mínimo” significa o dia 30 de dezembro de cada ano, a partir da primeira verificação, a qual deverá ocorrer somente no dia 30 de dezembro de 2024. Cada Data de Verificação Montante Mínimo sucede a anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento, amortização, resgate antecipado e vencimento antecipado das Debêntures, conforme o caso, nos termos da Escritura de Emissão.

5.2.6. As Cedentes obrigam-se a, independentemente de notificação, judicial ou extrajudicial, do Agente Fiduciário neste sentido, atender e tomar todas as medidas necessárias ao atendimento do Montante Mínimo da Cessão Fiduciária.

5.3. As Cedentes, em até 20 (vinte) Dias Úteis contados da data de celebração deste Contrato, deverão enviar ao Agente Fiduciário, cópias assinadas das Notificações com o carimbo de protocolo de recebimento pelo Poder Concedente e o ONS.

- 5.4.** As Cedentes obrigam-se a fazer com que os Recursos sejam depositados e transitem nas Contas Vinculadas SPEs, conforme o caso, observado que todos os custos e despesas relativos aos procedimentos descritos nesta Cláusula serão arcados única e exclusivamente pelas Cedentes.
- 5.5.** As Cedentes ficam, ainda, proibidas (i) de fornecer quaisquer instruções de pagamento ao Banco Administrador e/ou ao Poder Concedente e/ou ao ONS e/ou aos usuários dos seus respectivos projetos diferentes de instruções para pagamento nas Contas Vinculadas SPEs, conforme o caso, nos termos deste Contrato e das respectivas Notificações, conforme aplicável; e (ii) de qualquer outra maneira, alterar o direcionamento dos pagamentos dos Direitos Creditórios Emergentes, dos Direitos Creditórios CPSTs e dos Direitos Creditórios CUSTs, sem a prévia e expressa anuência dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário.
- 5.6.** Enquanto o Banco Administrador não receber uma Comunicação de Inadimplemento (conforme abaixo definida) do Agente Fiduciário, nos termos da Cláusula 5.9 abaixo, informando a ocorrência e a continuidade de um Evento de Retenção, os Recursos depositados nas Contas Vinculadas SPEs serão transferidos pelo Banco Administrador nos termos do Contrato de Depósito, sem necessidade de qualquer comunicação prévia do Agente Fiduciário ao Banco Administrador.
- 5.7.** Fica, desde já, certo e ajustado que o Banco Administrador realizará qualquer Evento de Retenção até o Dia Útil imediatamente posterior à data de recebimento da Comunicação de Inadimplemento pelo Banco Administrador, nos termos do Contrato de Depósito. Neste caso, na data de recebimento da Comunicação de Inadimplemento, o Banco Administrador fará normalmente a transferência dos Recursos para as Contas de Movimento SPEs.
- 5.8.** As Partes declaram e aceitam que a transferência dos Recursos para as Contas Movimento SPEs nos termos da Cláusula 5.6, implicará a liberação automática, para todos os fins, de qualquer ônus ou gravame sobre tais valores. Os Recursos transferidos para as Contas Movimento SPEs serão de livre, exclusiva e irrestrita movimentação e utilização pelas SPEs.
- 5.9.** O Banco Administrador, mediante o recebimento de uma comunicação de inadimplemento a ser enviada pelo Agente Fiduciário, com cópia para as Cedentes (“Comunicação de Inadimplemento”), deverá bloquear as Contas Vinculadas, nos termos do Contrato de Depósito, de modo que a totalidade dos Recursos ali depositados deixe de ser transferida automaticamente para as Cedentes nas Contas Movimento, ficando assim indisponível às Cedentes, observado que o Banco Administrador deverá manter tal bloqueio até que receba do Agente Fiduciário comunicação formal escrita instruindo-o a liberar o bloqueio ou até que os recursos depositados nas Contas Vinculadas sejam totalmente excutidos, nos termos da Cláusula 11 abaixo, conforme o caso, em consonância com o procedimento previsto no Contrato de Depósito.

5.10. O Agente Fiduciário obriga-se a enviar a Comunicação de Inadimplemento, nos termos da Cláusula 5.9 acima, somente na ocorrência dos eventos de retenção extraordinária abaixo listados (sendo cada um, um “Evento de Retenção”):

- (a) descumprimento, pelas Cedentes, de qualquer obrigação prevista neste Contrato e/ou na Escritura de Emissão, conforme aplicável, após o término do(s) prazo(s) de cura eventualmente aplicável(is) e sem que tenha sido declarado o vencimento antecipado das Obrigações Garantidas, nos termos da Escritura de Emissão, hipótese na qual os recursos mantidos nas Contas Vinculadas permanecerão retidos até que o referido descumprimento seja integralmente sanado;
- (b) verificação, pelo Agente Fiduciário, de não atendimento do Montante Mínimo da Cessão Fiduciária, nos termos da Cláusula 5.2.3 acima;
- (c) vencimento antecipado das Obrigações Garantidas, nos termos da Escritura de Emissão, hipótese em que os recursos bloqueados nas Contas Vinculadas serão utilizados para liquidação integral ou amortização das Obrigações Garantidas, nos termos da Cláusula 11 abaixo, conforme o caso; e
- (d) ao final do expediente bancário na Data de Vencimento (conforme definida no Anexo II ao presente Contrato), sem que as Obrigações Garantidas tenham sido integralmente quitadas.

6. CONTAS VINCULADAS

- 6.1.** Durante a vigência deste Contrato, as Contas Vinculadas serão operadas e movimentadas exclusivamente pelo Banco Administrador, conforme instruções recebidas do Agente Fiduciário, observados os termos e condições do presente Contrato, sendo certo que as Cedentes não terão direito de movimentar por qualquer meio os recursos existentes nas respectivas Contas Vinculadas.
- 6.2.** Cedentes, neste ato, autorizam o Banco Administrador a disponibilizar, mediante solicitação do Agente Fiduciário, por meio eletrônico, todas as informações referentes às Contas Vinculadas, incluindo consulta a saldo e extratos, renunciando, portanto, ao direito de sigilo bancário em relação a tais informações, de acordo com o artigo 1º, parágrafo 3º, inciso V, da Lei Complementar nº 105, de 10 de janeiro de 2001.
- 6.3.** As Cedentes ficam ainda proibidas, até a liquidação integral das Obrigações Garantidas, de (i) movimentar as respectivas Contas Vinculadas isoladamente em qualquer hipótese, não sendo permitido às Cedentes a emissão de cheques, a movimentação por meio de cartão de débito ou ordem verbal ou escrita ou qualquer outra movimentação dos recursos depositados nas respectivas Contas Vinculadas; e (ii) alterar seu domicílio bancário junto ao Banco Administrador e/ou, de qualquer forma, o direcionamento dos pagamentos dos valores relativos aos Direitos Creditórios

Emergentes, aos Direitos Creditórios CPSTs e aos Direitos Creditórios CUSTs sem que os Debenturistas, reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas, prévia e expressamente, as autorizem a fazê-lo.

- 6.4.** As SPEs serão depositárias dos recursos recebidos em decorrência do pagamento dos Direitos Creditórios Emergentes, dos Direitos Creditórios CPSTs e dos Direitos Creditórios CUSTs, de sua respectiva titularidade que, por qualquer motivo, não seja feito diretamente nas respectivas Contas Vinculadas SPEs, nos termos do artigo 627 e seguintes do Código Civil, devendo transferi-los às respectivas Conta Vinculadas SPEs (i) nos termos previstos na Cláusula 5.2.1 acima caso estes tenham sido depositados nas contas lá descritas, ou (ii) em até 2 (dois) Dias Úteis contado da data do recebimento de tais recursos fora das respectivas Contas Vinculada SPEs, caso estes tenham sido depositados em contas distintas daquelas descritas na Cláusula 5.2.1 acima, sendo que as SPEs não terão direito a qualquer remuneração pelo desempenho do papel de fiéis depositárias desses recursos.

7. SUBSTITUIÇÃO DE GARANTIA

- 7.1.** Em conformidade com o artigo 1.425, incisos I, IV e V, do Código Civil, caso (i) os recursos depositados, transitados e/ou mantidos sob depósito nas Contas Vinculadas, nos termos do presente Contrato, venham a ser objeto de penhora, arresto, ou qualquer medida judicial ou administrativa de efeito similar, ou tornar-se inábil, imprópria ou imprestável ao fim a que se destina (“Evento de Substituição”), as Cedentes ficam obrigadas a substituí-la, de modo a recompor integralmente a Cessão Fiduciária, de acordo com os prazos abaixo (“Substituição de Garantia”).

7.1.1. No prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da ocorrência de quaisquer dos Eventos de Substituição, as Cedentes deverão apresentar a proposta de Substituição de Garantia para aprovação dos Debenturistas, conforme Cláusula 7.2 abaixo, mediante convocação de Assembleia Geral de Debenturistas com esta finalidade.

7.1.2. As Cedentes obrigam-se a informar ao Agente Fiduciário, por meio físico ou eletrônico, sobre a ocorrência de qualquer Evento de Substituição de que tenha conhecimento, em qualquer caso em até, no máximo, 2 (dois) Dias Úteis da data em que tiverem conhecimento do respectivo Evento de Substituição.

- 7.2.** A Substituição de Garantia deverá ser previamente aceita pelos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, e informado, por meio físico ou eletrônico, o Banco Administrador.

- 7.3.** Uma vez que a Substituição de Garantia seja aprovada pelos Debenturistas em Assembleia Geral de Debenturistas, os documentos relativos à substituição deverão ser assinados no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados da data da Assembleia Geral

de Debenturistas de que trata esta Cláusula, sendo que os prazos para registros deverão ser aqueles previstos na Cláusula 4.1 acima.

- 7.4.** No caso da Substituição de Garantia não ser aceita pelos Debenturistas ou caso não seja realizada nos prazos e forma previstos nas Cláusulas 7.1 e 7.2 acima, será caracterizado um inadimplemento não pecuniário, nos termos da Escritura de Emissão, podendo acarretar em vencimento antecipado das Debêntures. A Substituição de Garantia eventualmente prestada somente será considerada concluída após o cumprimento de todas as formalidades, nos termos da Cláusula 4 deste Contrato, e a realização de todos os atos necessários para a devida constituição e validade, inclusive contra terceiros, da Substituição de Garantia, conforme aplicável.

8. OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DAS CEDENTES

- 8.1.** Sem prejuízo das demais obrigações previstas neste Contrato e na Escritura de Emissão e/ou na lei, conforme aplicável, as Cedentes obrigam-se perante os Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, a partir da presente data e durante todo o Prazo de Vigência, a cumprir com as obrigações a seguir elencadas:

- (i) obter, observar os termos de, e praticar todos os atos necessários para manter em pleno vigor, todas as autorizações, aprovações, licenças e consentimentos exigidos nos termos da legislação e regulamentação brasileiras para o regular exercício das atividades desenvolvidas pelas Cedentes, e necessárias para permitir o cumprimento, pelas Cedentes, das obrigações previstas neste Contrato, e/ou para assegurar a legalidade, validade e exequibilidade dessas obrigações, ressalvados os casos em que as Cedentes possuam provimento jurisdicional vigente autorizando a sua atuação sem as referidas autorizações, aprovações ou licenças, ou nos casos em que tais autorizações, aprovações ou licenças estejam no processo legal tempestivo de obtenção ou renovação, desde que obedecidos os prazos regulamentares ou legais para tanto;
- (ii) tratar qualquer sucessor do Agente Fiduciário como se fosse signatário original deste Contrato, garantindo-lhe o pleno e irrestrito exercício de todos os direitos e prerrogativas atribuídos aos Debenturistas e/ou ao Agente Fiduciário, conforme o caso, nos termos deste Contrato;
- (iii) tratar qualquer sucessor do Banco Administrador como se fosse signatário original do Contrato de Depósito, garantindo-lhe o pleno e irrestrito exercício de todos os direitos e prerrogativas atribuídos ao Banco Administrador, nos termos deste Contrato;
- (iv) até o integral cumprimento das Obrigações Garantidas, manter a Cessão Fiduciária sempre existente, válida, eficaz, exigível, em perfeita ordem e em pleno vigor, nos termos e condições expressamente previstos no presente Contrato;

- (v) não alienar, vender, sacar, resgatar, comprometer-se a vender, exceto se tal venda se efetive após o integral cumprimento das Obrigações Garantidas, ceder, transferir, emprestar, locar, conferir ao capital, instituir usufruto ou fideicomisso a terceiros, ou por qualquer outra forma dispor, total ou parcial, direta ou indiretamente, a título gratuito ou oneroso, dos respectivos Direitos Creditórios, de quaisquer direitos a eles inerentes, nem sobre eles constituir qualquer ônus, gravame ou encargo, sem a prévia e expressa anuência dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, exceto pela presente Cessão Fiduciária, nos termos deste Contrato;
- (vi) efetuar a Substituição de Garantia, nos prazos e formas previstos neste Contrato;
- (vii) defender-se de forma tempestiva e eficaz de qualquer ato, ação, procedimento ou processo que possa, de qualquer forma, afetar ou alterar a Cessão Fiduciária, os Direitos Creditórios, este Contrato e/ou o integral e pontual cumprimento das Obrigações Garantidas, conforme aplicável, bem como informar, imediatamente, ao Agente Fiduciário sobre qualquer ato, ação, procedimento ou processo (judicial, administrativo e/ou arbitral, conforme aplicável) a que se refere este inciso;
- (viii) ressarcir o Agente Fiduciário e os Debenturistas de todas as despesas razoáveis e usuais que tenham, comprovadamente, incorrido para proteger os direitos e interesses dos Debenturistas ou para realizar seus créditos nos termos deste Contrato, inclusive honorários advocatícios, honorários de auditores independentes e outras despesas e custos incorridos em virtude da cobrança de qualquer quantia devida aos Debenturistas nos termos deste Contrato, devendo ser, sempre que possível, previamente aprovadas pelas Cedentes. Caso as Cedentes não se manifestem no prazo de 2 (dois) Dias Úteis após a solicitação pelo Agente Fiduciário, considerar-se-á aprovada a despesa;
- (ix) não emitir qualquer voto ou exercer qualquer direito, consentimento, renúncia, liberação, ato ou omissão, aprovação ou ratificação que possa violar ou conflitar com quaisquer dos termos deste Contrato, da Escritura de Emissão ou qualquer outro documento relacionado às Debêntures e à Cessão Fiduciária, ou que teria o efeito de prejudicar a posição ou os direitos e recursos dos Debenturistas;
- (x) cumprir, em todos os aspectos, todas as leis cogentes, ou que quaisquer dos Direitos Creditórios estejam sujeitos;
- (xi) comunicar ao Agente Fiduciário, no prazo máximo de 2 (dois) Dias Úteis contados da data em que tenha tomado conhecimento, qualquer ato ou fato

que deprecie, ameace a segurança, liquidez e certeza dos Direitos Creditórios ou a validade e eficácia da Cessão Fiduciária prestada neste Contrato;

- (xii) comunicar ao Agente Fiduciário, no prazo máximo de 2 (dois) Dias Úteis, sobre qualquer descumprimento de natureza pecuniária ou não, de quaisquer Cláusulas, termos ou condições deste Contrato ou de qualquer um dos documentos representativos dos Direitos Creditórios;
- (xiii) prestar e/ou enviar ao Agente Fiduciário, no prazo de até 3 (três) Dias Úteis contados da data de recebimento da respectiva solicitação, por escrito, todas as informações e documentos (a) necessários à cobrança dos Direitos Creditórios, na hipótese de sua excussão, nos termos previstos neste Contrato; (b) relativos às Contas Vinculadas, ficando autorizado o Banco Administrador, independentemente de anuência ou consulta prévia às Cedentes, a prestar ao Agente Fiduciário as informações a que se refere este inciso de que tiver conhecimento;
- (xiv) não alterar ou encerrar as Contas Vinculadas, bem como não permitir que seja alterado qualquer termo ou condição que altere os direitos e as prerrogativas relacionadas às Contas Vinculadas previstos neste Contrato, e não praticar qualquer ato, ou abster-se de praticar qualquer ato, que afete o cumprimento, pelas Cedentes das suas obrigações, ou o exercício, pelo Agente Fiduciário, dos direitos dos Debenturistas previstos neste Contrato;
- (xv) permitir e fazer com que o Banco Administrador permita o livre acesso, inclusive eletrônico, do Agente Fiduciário e de seus representantes, para consulta às informações financeiras com base nas quais os Direitos Creditórios foram apurados e determinados à distribuição e respectivo depósito nas Contas Vinculadas, conforme o caso;
- (xvi) até o pagamento integral das Obrigações Garantidas, não alterar o Banco Administrador sem a prévia aprovação dos Debenturistas, observado o disposto neste Contrato;
- (xvii) permitir que o Agente Fiduciário, ou quaisquer de seus representantes autorizados realizem, em horário comercial praticado pelas Cedentes e mediante solicitação por escrito, com 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência, inspeções no Projeto, livros, registros e contabilidade das Cedentes, para o fim exclusivo de atestar o fiel cumprimento deste Contrato, sem prejuízo de manter a confidencialidade das informações fornecidas pelas Cedentes;
- (xviii) permanecer, até a quitação das Obrigações Garantidas, na posse e guarda por meio eletrônico dos documentos que deram origem aos Direitos Creditórios, assumindo, nos termos do artigo 627 e seguintes do Código Civil, e sem direito a qualquer remuneração, o encargo de depositário desses documentos,

obrigando-se a bem custodiá-los, guardá-los e conservá-los, e entregar, em meio eletrônico ao Agente Fiduciário, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados da data de recebimento da respectiva solicitação, por escrito, ou ao juízo competente, no prazo por este determinado;

- (xix) caso necessário, renovar anualmente, durante o Prazo de Vigência, a procuração outorgada pelas Cedentes ao Agente Fiduciário, em até 30 (trinta) dias antes da data de seu respectivo vencimento, nos termos das Cláusulas 9.1 e 11.2 abaixo;
- (xx) notificar, imediatamente, o Agente Fiduciário caso seja celebrado novo contrato de concessão, ou qualquer outro instrumento, com o Poder Concedente e/ou o ONS que envolva (a) a prestação de serviço público de transmissão de energia elétrica para construção, operação e manutenção de instalações de transmissão objeto dos atuais Contratos de Concessão e (b) os Direitos Creditórios Emergentes, os Direitos Creditórios CPSTs, e os Direitos Creditórios CUSTs, de maneira que afete ou possa afetar os direitos dos Debenturistas com relação ao cumprimento pelas Cedentes, de suas obrigações previstas na Escritura de Emissão ou neste Contrato;
- (xxi) caso não tenha havido o cumprimento integral das Obrigações Garantidas e ocorra a prorrogação do prazo das Concessões ou a celebração de novos contratos de concessão, pelas SPEs, que envolvam a prestação de serviço público de transmissão de energia elétrica para construção, operação e manutenção de instalações de transmissão do Contrato de Concessão, ceder aos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, por meio de aditamento a este Contrato, todos os direitos creditórios que decorrerem da prorrogação ou destes novos contratos de concessão;
- (xxii) no caso das SPEs, não contratar quaisquer novas dívidas ou obrigações financeiras no mercado financeiro, bancário ou de capitais ou adiantamentos para futuros aumentos de capitais (AFACs), exceto quando convertidos em aumento de capital no prazo de até 6 (seis) meses contado de sua realização, e/ou mútuos, na qualidade de devedoras, afiançadas, garantidoras e/ou coobrigadas, exceto por novas dívidas ou obrigações financeiras que sejam para novos investimentos nos seus respectivos projetos e/ou outro(s) projeto(s) dentro da área de concessão das SPEs, em conformidade com os respectivos Contratos de Concessão, em decorrência de determinação da ANEEL, (a) em montante individual ou agregado não superior a R\$20.000.000,00 (vinte milhões de reais) para cada uma das SPEs; ou (b) em montantes superiores a R\$20.000.000,00 (vinte milhões de reais) para cada uma das SPEs, desde que a razão entre:
 - (a) o volume anual, em reais, da Receita Anual Permitida (“RAP”) adicional a ser gerada pelos novos investimentos nos respectivos projetos

(conforme determinação da ANEEL e atualizado, anualmente, pela variação acumulada do índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), apurado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE)), multiplicado pelo mínimo entre (i) o prazo remanescente (em anos) pelo qual tal RAP adicional é devida ao respectivo projeto aplicável (conforme determinação da ANEEL), no momento da emissão do endividamento adicional e o (ii) prazo (em anos) do novo endividamento, e

(b) o volume do novo endividamento, em reais, seja maior ou igual a 3,5 (três inteiros e cinquenta centésimos);

(xxiii) constituição de quaisquer ônus ou gravames sobre os ativos dos projetos das SPEs, incluindo-se quaisquer dos Direitos Creditórios, exceto as garantias eventualmente exigidas pela ANEEL ou pelo ONS;

(xxiv) rescisão, caducidade, encampação, anulação, transferência compulsória de cada Concessão a terceiros, advento do termo contratual, sem a devida prorrogação, anulação decorrente de vício ou irregularidade constatada no procedimento ou no ato de sua outorga, nos termos dos contratos de concessão para transmissão de energia elétrica celebrados com a TAESA ou suas controladas, em qualquer caso desta alínea que sejam relativas aos projetos das SPEs ou representem 15% (quinze por cento) das receitas operacionais líquidas anuais da TAESA;

(xxv) nas seguintes hipóteses, constituir, em favor dos Debenturistas e de forma satisfatória a estes, cessão fiduciária de recebíveis oriundos dos direitos emergentes e demais recebíveis relacionados a contratos de concessão e/ou contratos de prestação de serviços de transmissão celebrados entre a TAESA e/ou qualquer sociedade pertencente a seu grupo econômico e a ANEEL e/ou o Operador Nacional do Sistema Elétrico — ONS, conforme o caso, mediante a celebração de aditamento a este Contrato, nos moldes do **Anexo V** ao presente Contrato, sendo certo que referidos direitos emergentes e recebíveis cedidos fiduciariamente, juntamente com os Direitos Creditórios Emergente, os Direitos Creditórios CPSTs e os Direitos Creditórios CUSTs deverão corresponder ao Montante Mínimo da Cessão Fiduciária:

(a) no caso de não atendimento do Montante Mínimo da Cessão Fiduciária nos termos da Cláusula 5.2.3 e seguintes acima;

(b) abandono parcial e/ou paralisação na execução dos respectivos projetos das SPEs que possa causar um Efeito Adverso Relevante, ou abandono total dos projetos, ou de qualquer ativo que seja essencial à implementação ou operação de tal projeto;

- (c) proferimento de decisão definitiva judicial, administrativa ou arbitral, de natureza condenatória ou declaratória, contra qualquer das Cedentes, que impeça a continuidade e/ou a Conclusão dos seus respectivos projetos das SPEs;
 - (d) medida de autoridade governamental com o objetivo de sequestrar, expropriar, nacionalizar, desapropriar ou de qualquer modo adquirir, compulsoriamente, a totalidade ou parte substancial dos ativos ou ações de qualquer das Cedentes, exceto se tal medida for cancelada, sustada ou, por qualquer forma, suspensa, em qualquer hipótese, dentro dos prazos legais;
 - (e) não renovação, não obtenção, cancelamento, revogação, cassação, rescisão extinção ou suspensão das aprovações, alvarás, concessões, autorizações, registros, subvenções ou licenças, inclusive as ambientais e as concedidas pela ANEEL e MME, (a) necessárias para as atividades de qualquer das Cedentes, incluindo, mas não se limitando aquelas exigidas para construir, operar e manter os seus respectivos projetos das SPEs; ou (b) necessárias para a manutenção ininterrupta das atividades desenvolvidas por qualquer das Cedentes, exceto se dentro do prazo de 30 (trinta) dias corridos a contar da data da referida não renovação, cancelamento, revogação, cassação, rescisão, extinção ou suspensão ou da data em que a autorização, aprovação, registro ou licença deveria ter sido obtida, a Cedente aplicável comprove a existência de provimento administrativo ou jurisdicional autorizando a continuidade de suas atividades até a renovação ou obtenção da referida autorização, concessão, alvará, aprovação, registro, subvenção ou licença, e desde que a Cedente aplicável tenha tomado as medidas cabíveis para tanto no prazo legal.
- (xxvi) não realizar operações de cisão, fusão ou incorporação envolvendo as SPEs, inclusive incorporação de ações, ou qualquer outra forma de reorganização societária envolvendo as Cedentes, sem a prévia e expressa autorização dos Debenturistas;
- (xxvii) informar ao Agente Fiduciário, dentro do prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da ocorrência de qualquer situação que importe em modificação dos projetos das SPEs solicitada ou autorizada por parte da ANEEL, MME ou outro órgão regulador, ou, ainda, que possa comprometê-los, indicando as providências que serão adotadas;
- (xxviii) dentro do prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados da respectiva solicitação por escrito: (a) informar ao Agente Fiduciário sobre impactos ambientais negativos e prejudiciais dos projetos das SPEs e as formas de prevenção e contenção desses impactos; e (b) disponibilizar cópia de estudos, laudos,

relatórios, autorizações, licenças, alvarás, outorgas e suas renovações, suspensões, cancelamentos ou revogações relacionadas aos projetos das SPEs;

- (xxix) manter vigentes as apólices de seguros, conforme necessárias para cobertura dos projetos das SPEs e sua implantação;
- (xxx) no caso das SPEs, não realizar investimentos em outros empreendimentos, que não os relacionados aos seus respectivos projetos, ressalvados aqueles permitidos pelos respectivos Contrato de Concessão, incluindo aqueles investimentos em reforço para fins regulatórios autorizado pela ANEEL;
- (xxxi) no caso das SPEs, não permitir o vencimento antecipado de obrigações de natureza financeira a que esteja sujeita, assim entendidas as dívidas contraídas pelas SPEs por meio de operações no mercado financeiro ou de capitais, local ou internacional, valor individual ou agregado, igual ou superior a R\$20.000.000,00 (vinte milhões de reais), sendo que um vencimento antecipado dessa natureza será considerado um Evento de Vencimento Antecipado para fins da Cláusula 6.1.2 da Escritura de Emissão;
- (xxxii) no caso das SPEs, não alocar, distribuir, pagar ou transferir recursos, a qualquer título, a suas coligadas, exceto pela Emissora, nos termos e condições permitidos na Escritura de Emissão e no Contrato de Alienação Fiduciária de Ações;
- (xxxiii) no caso das SPEs, celebrar contratos de acordo com as boas práticas e padrão de mercado aplicáveis a projetos similares, considerando, dentre outros, condições relativas a escopo, qualidade e custos de contratação, em especial em contratos com partes relacionadas, obtendo a anuência da ANEEL, nos termos e condições exigidos pelos respectivos Contratos de Concessão e/ou pela regulação aplicável; e
- (xxxiv) dentro de, no máximo, 120 (cento e vinte) dias após o término de cada exercício social, fornecer ao Agente Fiduciário, cópia das demonstrações financeiras das SPEs, completas relativas ao respectivo exercício social encerrado, acompanhadas de notas explicativas e parecer dos auditores independentes, conforme aplicável.

8.2. As Cedentes, às suas próprias expensas, celebrarão os documentos e instrumentos adicionais necessários que eventualmente venham a ser solicitados pelo Agente Fiduciário de tempos em tempos que sejam necessários para permitir que o Agente Fiduciário proteja a Cessão Fiduciária ora constituída sobre os Direitos Creditórios, ou o exercício por parte do Agente Fiduciário e/ou pelos Debenturistas de quaisquer dos direitos, poderes e faculdades a eles atribuídos pelo presente Contrato.

9. DECLARAÇÕES E GARANTIAS DAS CEDENTES

9.1. Sem prejuízo das demais declarações e garantias prestadas na Escritura de Emissão, cada Cedente declara e garante ao Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, na data de assinatura deste Contrato, que:

- (a) é sociedade por ações devidamente organizada, constituída e validamente existente, segundo as leis da República Federativa do Brasil, bem como está devidamente autorizada a desempenhar as atividades descritas em seu objeto social;
- (b) está devidamente autorizada e obteve todas as autorizações, inclusive, conforme aplicável, legais, societárias, regulatórias e de terceiros, necessárias à celebração deste Contrato, da constituição da Cessão Fiduciária e ao cumprimento de todas as obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- (c) a celebração deste Contrato, a constituição da Cessão Fiduciária e o cumprimento integral de todas as obrigações, principais e acessórias, aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida por cada Cedente;
- (d) após a obtenção dos registros previstos na Cláusula 4 acima, este Contrato e as obrigações aqui previstas constituirão em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, direito real de garantia, bem como obrigações lícitas, válidas, vinculantes e eficazes da Cedente, exigíveis contra a Cedente de acordo com os seus termos e condições aqui previstos, com força de título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 784, incisos I a III, da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme em vigor (“Código de Processo Civil”);
- (e) seus representantes legais que assinam este Contrato têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações previstas neste Contrato e, sendo mandatários, têm os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor e de acordo com o estatuto social de cada Cedente;
- (f) a celebração, os termos e condições deste Contrato e dos demais documentos da Emissão e da Oferta de que sejam parte, a assunção e o cumprimento das obrigações aqui e ali previstas e a realização da Emissão, da Oferta, a constituição da Cessão Fiduciária, conforme aplicável, não infringem qualquer disposição legal, contrato ou instrumento do qual seja parte, nem podem resultar em: (a) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer destes contratos ou instrumentos, (b) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; (c) criação de qualquer ônus sobre qualquer ativo de cada Cedente (exceto pela Cessão Fiduciária); (d) infração a qualquer disposição legal ou regulamentar a que cada Cedente esteja sujeita; e (e) infração a qualquer ordem,

decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que afete cada Cedente e/ou qualquer de seus ativos;

- (g) é a única legítima, beneficiária e proprietária dos Direitos Creditórios, os quais encontram-se livres e desembaraçados de quaisquer ônus, gravames, encargos ou restrições (exceto pela presente Cessão Fiduciária);
- (h) inexistem (a) descumprimento de qualquer disposição contratual relevante, legal ou de qualquer outra ordem judicial, administrativa ou arbitral; (b) qualquer processo, judicial, administrativo ou arbitral, inquérito ou qualquer outro tipo de investigação governamental, em que cada Cedente tenha sido citada, em qualquer dos casos deste inciso, visando a anular, alterar, invalidar, questionar ou de qualquer forma afetar este Contrato;
- (i) não existe qualquer ação ou procedimento judicial, administrativo ou fiscal, em que cada Cedente tenha sido citada, que possa, ainda que indiretamente, prejudicar ou invalidar os Direitos Creditórios ou este Contrato;
- (j) nenhum registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem de, ou qualificação junto a qualquer autoridade governamental, órgão regulatório ou terceiro (incluindo, mas sem limitação no que diz respeito aos aspectos legais, contratuais, societários e regulatórios), é exigido para o cumprimento pelas Cedentes de suas obrigações nos termos deste Contrato, exceto: (i) pelo arquivamento da atas das Aprovações Societárias na JUCERJA; (ii) pela inscrição da Escritura de Emissão, e seus eventuais aditamentos, na JUCERJA, nos termos previstos na Escritura de Emissão; (iii) pela publicação da ata da RCA de Emissão no DOERJ e no jornal "Valor Econômico" e das Aprovações Societárias SPEs no jornal "Monitor Mercantil" ou no DOERJ, conforme aplicável; (iv) pelo depósito das Debêntures na B3 — Segmento Cetip UTVM; e (v) pelo registro das Debêntures na B3;
- (k) não existem outros contratos, acordos de acionistas ou quaisquer outros direitos ou reivindicações de qualquer natureza relacionados à emissão, aquisição, recompra, resgate, cessão, direito de voto ou direito de preferência com relação aos Direitos Creditórios, que possam prejudicar a Cessão Fiduciária criada nos termos do presente Contrato;
- (l) os Direitos Creditórios (a) não são, na data de assinatura deste Contrato, objeto de qualquer contestação judicial, extrajudicial ou administrativa, por parte dos respectivos devedores, de que tenha sido citada, independentemente da alegação ou mérito que possa, direta ou indiretamente, comprometer sua liquidez e certeza; e (b) não são ou foram objeto de qualquer tipo de renegociação, acordo ou transação;

- (m) responsabiliza-se pela existência, exigibilidade, ausência de vícios, consistência e legitimidade dos respectivos Direitos Creditórios;
- (n) a procuração outorgada pelas Cedentes ao Agente Fiduciário, de acordo com o **Anexo I** do presente Contrato, é irrevogável e irretroatável e, sendo devida e validamente assinada e entregue, conferirá ao Agente Fiduciário os direitos e autoridades a que se propõe a conferir, não tendo a Cedente assinado nenhuma outra procuração ou documento, instrumento ou contrato similar, com respeito aos Direitos Creditórios;
- (o) os Contratos de Concessão e os CPSTs (a) encontram-se plenamente existentes, válidos, em vigor e exequíveis de acordo com os seus termos e condições; e (b) não contêm qualquer avença que impeça, proíba ou condicione, a qualquer título;
- (p) as Concessões encontram-se plenamente existentes, válidas, em vigor e exequíveis de acordo com os seus termos e condições;
- (q) as Cedentes mantêm os seus bens adequadamente segurados, de acordo com o estágio de desenvolvimento das operações, e de acordo com as práticas correntes de mercado;
- (r) a Cessão Fiduciária objeto deste Contrato não compromete a operacionalização e a continuidade da prestação dos serviços de transmissão de energia pelas Cedentes, estando de acordo com os limites e condições previstos na Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995 e na Resolução Normativa nº 766, de 25 de abril de 2017 da ANEEL.

9.2. Sem prejuízo do disposto acima, as Cedentes deverão notificar, em até 3 (três) Dias Úteis, o Agente Fiduciário caso tome conhecimento que quaisquer das declarações prestadas pela Cedente neste Contrato, total ou parcialmente, foram, à época em que foram prestadas inverídicas, incompletas ou incorretas.

9.3. No caso de as Partes firmarem aditamento a este Contrato, as declarações e garantias aqui prestadas deverão também ser prestadas no aditamento, devendo ser corretas, válidas e estar vigentes na data de celebração do respectivo aditamento.

10. OBRIGAÇÕES E DECLARAÇÕES DO AGENTE FIDUCIÁRIO

10.1. Nos termos da Escritura de Emissão, o Agente Fiduciário, acima qualificado, foi nomeado e constituído como Agente Fiduciário da Emissão, para representar a comunhão dos Debenturistas perante as Cedentes, nos termos da Instrução da CVM nº 583, de 20 de dezembro de 2016, conforme em vigor, e demais leis e regulamentações aplicáveis.

10.2. Sem prejuízo das declarações e garantias prestadas na Escritura de Emissão, o Agente Fiduciário declara, nesta data, conforme aplicável, todas as declarações, garantias e obrigações prestadas, outorgadas e contratadas na Escritura de Emissão aplicam-se ao presente Contrato como se tais declarações, garantias, obrigações estivessem aqui integralmente transcritas, conforme aplicáveis.

11. EXCUSSÃO E COBRANÇA

11.1. Caso seja declarado o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão ou no vencimento final sem que as Obrigações Garantidas tenham sido quitadas, o Agente Fiduciário, representando os Debenturistas, poderá executar, no todo ou em parte, a presente Cessão Fiduciária até o integral pagamento das Obrigações Garantidas.

11.1.1. Sem limitação das disposições acima, o Agente Fiduciário poderá, pelo preço e nas condições que os Debenturistas entenderem apropriadas, e em qualquer caso, vender, ceder, sacar, resgatar, transferir, cobrar, receber, realizar ou de qualquer outra forma dispor dos Direitos Creditórios, conforme o caso, total ou parcialmente, bem como utilizar os recursos depositados nas Contas Vinculada, utilizando o produto na quitação das Obrigações Garantidas devidas e não pagas, entregando às Cedentes o que porventura sobejar, nos termos desta Cláusula 11.

11.2. Na ocorrência do previsto na Cláusula 11.1 acima pelo presente Contrato e na melhor forma de direito, os Debenturistas e o Agente Fiduciário ficam, em caráter irrevogável e irretratável, como condição deste Contrato, autorizados, na qualidade de mandatários das Cedentes, a firmar, se necessário, quaisquer documentos e praticar quaisquer atos necessários para tanto, sendo-lhes conferidos todos os poderes que lhes são assegurados pela legislação vigente, inclusive os poderes “*ad negotia*”, incluindo, ainda, os previstos no artigo 66-B da Lei nº 4.728, no Decreto Lei 911, e todas as faculdades previstas na Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, conforme em vigor, substancialmente nos termos do modelo de procuração anexo ao presente Contrato na forma do **Anexo I**.

11.3. O Agente Fiduciário deverá agir em consonância com o disposto neste Contrato e estritamente de acordo com as instruções recebidas dos Debenturistas, reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas, nos termos da Escritura de Emissão, não cabendo ao Agente Fiduciário qualquer discricionariedade em sua atuação.

11.4. Os recursos apurados de acordo com os procedimentos de excussão previstos nesta Cláusula 11, na medida em que forem sendo recebidos, deverão ser, em até 1 (um) Dia Útil, aplicados na amortização ou quitação integral do saldo devedor das Obrigações Garantidas, conforme o caso.

11.4.1. Caso os recursos apurados de acordo com os procedimentos de excussão não sejam suficientes para quitar simultaneamente todas as Obrigações Garantidas, tais recursos deverão ser imputados na seguinte ordem, de tal forma que, uma vez quitados os valores referentes ao primeiro item, os recursos sejam alocados para o item imediatamente seguinte, e assim sucessivamente: (i) quaisquer valores devidos pela TAESA nos termos das Debêntures, conforme aplicável, que não sejam os valores a que se refere o item (ii) e (iii) abaixo; (ii) Remuneração, Encargos Moratórios e demais encargos e despesas devidos sob as Obrigações Garantidas; e (iii) o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures.

11.5. Caso, após a integral liquidação das Obrigações Garantidas, seja apurado saldo positivo, o Agente Fiduciário deverá entregá-lo às Cedentes, em até 2 (dois) Dias Úteis, acompanhado do respectivo demonstrativo de sua apuração.

11.6. Fica certo e ajustado o caráter não excludente, mas cumulativo entre si, da Cessão Fiduciária com as demais garantias eventualmente prestadas nos termos da Escritura de Emissão, podendo o Agente Fiduciário, representando os Debenturistas, executar ou excutir todas ou cada uma delas indiscriminadamente, sem que com isso prejudique qualquer direito ou possibilidade de exercê-lo no futuro, para os fins de amortizar ou quitar as Obrigações Garantidas, ficando, ainda, estabelecido que, desde que declarado o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão ou no vencimento final sem que as Obrigações Garantidas tenham sido quitadas, a excussão ou execução da Cessão Fiduciária independerá de qualquer providência preliminar por parte dos Debenturistas, tais como aviso, protesto, notificação, interpelação ou prestação de contas, de qualquer natureza.

12. BANCO ADMINISTRADOR

12.1. O Banco Administrador deverá movimentar as Contas Vinculadas única e exclusivamente de acordo com o Contrato de Depósito e com as instruções recebidas do Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas.

13. NOTIFICAÇÕES

13.1. Todas as comunicações a serem enviadas por qualquer das partes nos termos deste Contrato deverão ser sempre realizadas por escrito e ser encaminhadas para os seguintes endereços:

Para a TAESA:

TRANSMISSORA ALIANÇA DE ENERGIA ELÉTRICA S.A.

Avenida das Américas, nº 2.480, Bloco 6, Sala 201

CEP 22.640-101, Rio de Janeiro – RJ

At.: Sra. Luciana Teixeira Soares Ribeiro

Tel.: +55 (21) 2212-6000/6001
E-mail: luciana.ribeiro@taesa.com.br

Para o Agente Fiduciário:

**VX PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES
MOBILIÁRIOS LTDA.**

At.: Carlos Alberto Bacha; Eugênia Souza
Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, Pinheiros
São Paulo - SP
Tel.: (11) 3030-7177
E-mail: agentefiduciario@vortex.com.br; pu@vortex.com.br (para fins de
precificação de ativos)

Para a SPT:

SÃO PEDRO TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A.

Avenida das Américas, nº 2.480, Bloco 6, Sala 201
CEP 22.640-101, Rio de Janeiro – RJ
At.: Sra. Luciana Teixeira Soares Ribeiro
Tel.: +55 (21) 2212-6000/6001
E-mail: luciana.ribeiro@taesa.com.br

Para a Brasnorte:

BRASNORTE TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A.

Avenida das Américas, nº 2.480, Bloco 6, Sala 201
CEP 22.640-101, Rio de Janeiro – RJ
At.: Sra. Luciana Teixeira Soares Ribeiro
Tel.: +55 (21) 2212-6000/6001
E-mail: luciana.ribeiro@taesa.com.br

Para a São Gotardo:

SÃO GOTARDO TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A

Avenida das Américas, nº 2.480, Bloco 6, Sala 201
CEP 22.640-101, Rio de Janeiro – RJ
At.: Sra. Luciana Teixeira Soares Ribeiro
Tel.: +55 (21) 2212-6000/6001
E-mail: luciana.ribeiro@taesa.com.br

- 13.2.** As comunicações, avisos ou notificações referentes a este Contrato serão consideradas entregues quando recebidas por qualquer empregado, preposto ou representante de qualquer das Partes, sob protocolo ou com “aviso de recebimento” expedido pela Empresa Brasileira de Correios, ou por telegrama, ou por correio eletrônico nos

endereços acima. As comunicações feitas por fac-símile ou correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado por meio de recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente.

13.3. A mudança de qualquer dos endereços acima deverá ser comunicada imediatamente pela parte que tiver seu endereço alterado.

13.4. Eventuais prejuízos decorrentes da não observância do disposto na Cláusula 13.3 acima serão arcados pela Parte inadimplente.

14. RENÚNCIA À SUB-ROGAÇÃO

14.1. Na hipótese de excussão da presente garantia, as Cedentes não terão qualquer direito de reaver dos Debenturistas qualquer valor decorrente da excussão dos Direitos Creditórios, exceto pelo valor residual de venda excussão dos Direitos Creditórios. Adicionalmente, as SPEs não terão qualquer direito de reaver da TAESA valores decorrentes da excussão da presente Cessão Fiduciária, exceto caso tenha ocorrido a integral quitação das Obrigações Garantidas, ficando, portanto, a existência do seu direito de sub-rogação condicionado à quitação integral das Obrigações Garantidas.

14.2. As Cedentes, conforme o caso, reconhecem, portanto: (i) que não terão qualquer pretensão ou ação contra a TAESA e/ou contra os Debenturistas; e (ii) que a ausência de sub-rogação não implica enriquecimento sem causa da TAESA e/ou dos Debenturistas, haja vista que (a) a TAESA é a devedora principal e beneficiária das Debêntures; e (b) o valor residual de excussão dos Direitos Creditórios será restituído às Cedentes após a liquidação integral das Obrigações Garantidas, caso aplicável.

15. DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Este Contrato constitui parte integrante e complementar da Escritura de Emissão, cujos termos e condições as Partes declaram conhecer e aceitar.

15.2. As obrigações assumidas neste Contrato têm caráter irrevogável e irretroatável, obrigando as Partes e seus sucessores, a qualquer título, ao seu integral cumprimento.

15.3. Qualquer alteração a este Contrato somente será considerada válida se formalizada por escrito, em instrumento próprio assinado por todas as Partes.

15.4. Caso qualquer das disposições deste Contrato venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as partes, em boa-fé, a substituírem a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

15.5. Fica vedada a cessão dos direitos e transferência das obrigações decorrentes deste Contrato sem anuência da outra Parte.

- 15.6.** Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes do presente Contrato. Desta forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou remédio que caiba ao Agente Fiduciário e/ou aos Debenturistas em razão de qualquer inadimplemento das Cedentes prejudicará tais direitos, faculdades ou remédios, ou será interpretado como constituindo uma renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas pelas Cedentes neste Contrato ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.
- 15.7.** As Cedentes obrigam-se, como condição deste Contrato, no que lhe disser respeito, a tomar todas e quaisquer medidas necessárias à formalização e, se for o caso, à excussão da Cessão Fiduciária, e a tomar tais medidas e produzir tais documentos de modo a possibilitar ao Agente Fiduciário e aos Debenturistas o exercício dos direitos e prerrogativas estabelecidos neste Contrato.
- 15.8.** Qualquer custo ou despesa eventualmente incorrido pelas Cedentes no cumprimento de suas obrigações previstas neste Contrato será de inteira responsabilidade das Cedentes, não sendo imputada aos Debenturistas ou ao Agente Fiduciário qualquer responsabilidade pelo seu pagamento ou reembolso.
- 15.9.** Qualquer importância devida aos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, nos termos deste Contrato deverá ser paga nos termos previstos neste Contrato e na Escritura de Emissão, vedada qualquer forma de compensação por parte das Cedentes.
- 15.10.** As partes reconhecem este Contrato como título executivo extrajudicial nos termos do artigo 784, inciso III, do Código de Processo Civil.
- 15.11.** Para os fins deste Contrato, as partes poderão, a seu critério exclusivo, requerer a execução específica das obrigações aqui assumidas, nos termos dos artigos 497 e seguintes, 538, 806 e seguintes do Código de Processo Civil, sem prejuízo dos direitos previstos neste Contrato e na Escritura de Emissão.

16. LEI E FORO

- 16.1.** Este Contrato é regido material e processualmente pelas Leis da República Federativa do Brasil.
- 16.2.** Fica eleito o foro da Comarca da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões porventura resultantes deste Contrato.

ANEXO I – MODELO PROCURAÇÃO

TRANSMISSORA ALIANÇA DE ENERGIA ELÉTRICA S.A., sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), com sede na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 2.480, Bloco 6, Sala 201, Barra da Tijuca, CEP 22.640-101 inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“CNPJ”) sob o nº 07.859.971/0001-30 e na Junta Comercial do estado do Rio de Janeiro (“JUCERJA”) sob o Número de Identificação do Registro de Empresas – NIRE 33.3.0027843-5, (“TAESA”); **SÃO PEDRO TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A.**, sociedade por ações sem registro de companhia aberta na CVM, com sede na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 2.480, Bloco 6, Sala 201, Barra da Tijuca, CEP 22.640-101 inscrita no CNPJ sob o nº 18.707.010/0001-27 e na JUCERJA sob o Número de Identificação do Registro de Empresas NIRE 333.0033396-7 (“SPT”), **BRASNORTE TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A.**, sociedade por ações sem registro de companhia aberta na CVM, com sede na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 2.480, Bloco 6, Sala 201, Barra da Tijuca, CEP 22.640-101 inscrita no CNPJ sob o nº 09.274.998/0001-97 e na JUCERJA sob o Número de Identificação do Registro de Empresas NIRE 333.0028494-0 (“Brasnorte”) e **SÃO GOTARDO TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A.**, sociedade por ações sem registro de companhia aberta na CVM, com sede na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 2.480, Bloco 6, Sala 201, Barra da Tijuca, CEP 22.640-101 inscrita no CNPJ sob o nº 15.867.360/0001-62 e na JUCERJA sob o Número de Identificação do Registro de Empresas NIRE 333.0030310-3, neste ato representada por seus representantes legais devidamente constituídos na forma de seu estatuto social e identificados na respectiva página de assinaturas deste instrumento (“São Gotardo” e, em conjunto com a TAESA, a SPT e a Brasnorte, “Outorgantes”), por este ato, de forma irrevogável e irretroatável, nomeiam e constituem seu bastante procurador, nos termos do artigo 653 e seguintes da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme em vigor (“Código Civil”), **VX PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, Pinheiros, inscrita no CNPJ sob o nº 15.227.994/0001-50 (“Outorgado”), na qualidade de representante dos titulares das debêntures (“Debenturistas”), emitidas no âmbito da 8ª (oitava) emissão (“Emissão”) de debêntures simples, não conversíveis em ações, em série única da espécie com garantia real, da TAESA (“Debêntures”), nos termos do artigo 62, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada, as quais foram objeto de distribuição pública, nos termos da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada e da Instrução da CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada, e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, favorecidos pela garantia constituída nos termos do “*Instrumento Particular de Contrato de Cessão Fiduciária e Outras Avenças*”, celebrado em 9 de janeiro de 2020, e aditado em 28 de fevereiro de 2023 e em 17 de novembro de 2023 (“Contrato”), seu bastante procurador para atuar em seu nome, outorgando-lhe poderes especiais para, desde que observados os termos, condições e procedimentos estabelecidos no referido instrumento, executar a garantia objeto do Contrato e praticar todo e qualquer ato necessário com relação aos Direitos Creditórios

(conforme definido no Contrato) para garantir o integral cumprimento das Obrigações Garantidas (conforme definido no Contrato), incluindo:

- (i) firmar quaisquer documentos e praticar qualquer ato em nome das Outorgantes relativo à garantia instituída pelo Contrato, na medida em que seja o referido ato ou documento necessário para constituir, conservar, formalizar ou validar a Cessão Fiduciária, nos termos do Contrato;
- (ii) efetuar o registro da garantia criada por meio do Contrato perante os competentes Cartórios de Registro de Títulos e Documentos, caso as Outorgantes não façam no prazo previsto no Contrato;
- (iii) na eventual declaração do vencimento antecipado ou no vencimento final sem que as Obrigações Garantidas tenham sido quitadas, sacar, resgatar, vender, alienar e/ou negociar, judicial ou extrajudicialmente, conforme permitido pela regulamentação aplicável, parte ou a totalidade dos Direitos Creditórios e recursos deles decorrentes, podendo, para tanto, sem limitação, receber valores, transigir, de modo a preservar os direitos, garantias e prerrogativas dos Debenturistas previstos no Contrato e na Escritura de Emissão (conforme definido no Contrato);
- (iv) na eventual declaração do vencimento antecipado ou no vencimento final sem que as Obrigações Garantidas tenham sido quitadas, representar as Outorgantes, em juízo ou fora dele, perante instituições financeiras ou terceiros em geral, de direito público ou privado, e todas e quaisquer agências ou autoridades federais, estaduais ou municipais, em todas as suas respectivas divisões e departamentos, incluindo, entre outras, a Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro ou de outros Estados, conforme aplicável, Cartórios de Registro de Títulos e Documentos, Banco Central do Brasil e a Secretaria da Receita Federal do Brasil, para a prática de atos relacionados à disposição dos Direitos Creditórios, e resguardar os direitos e interesses dos Debenturistas;
- (v) na eventual declaração do vencimento antecipado ou no vencimento final sem que as Obrigações Garantidas tenham sido quitadas, assinar todos e quaisquer instrumentos e praticar todos os atos perante qualquer terceiro ou autoridade governamental, que sejam necessários para efetuar a venda pública ou privada dos Direitos Creditórios;
- (vi) na eventual declaração do vencimento antecipado ou no vencimento final sem que as Obrigações Garantidas tenham sido quitadas, proceder à transferência dos Direitos Creditórios e recursos deles decorrentes no curso dos procedimentos de excussão da garantia constituída nos termos do Contrato;
- (vii) praticar todos e quaisquer outros atos necessários ao bom e fiel cumprimento deste mandato;

- (viii) na eventual declaração do vencimento antecipado ou no vencimento final sem que as Obrigações Garantidas tenham sido quitadas, praticar todos os atos necessários para receber todos os valores exigíveis mediante ou relativo a qualquer execução de seus direitos com relação aos referidos Direitos Creditórios nos termos do Contrato;
- (ix) ter acesso, por meio eletrônico, às informações sobre o fluxo dos recursos depositados nas Contas Vinculadas e acessar todas as informações referentes às Contas Vinculadas, incluindo consulta a saldo e extratos, em conformidade com a Cláusula 5 do Contrato;
- (x) movimentar as Contas Vinculadas, mediante envio de notificação ao Banco Administrador, nos termos do Contrato; e
- (xi) assinar quaisquer aditamentos, nos termos permitidos no Contrato, caso as Outorgantes não o façam nos termos e prazos previstos no Contrato.

Os termos utilizados no presente instrumento com a inicial em maiúscula, que não tenham sido aqui definidos, terão o mesmo significado atribuído a tais termos no Contrato.

Os poderes outorgados pelo presente instrumento são adicionais em relação aos poderes outorgados pelos Outorgantes ao Outorgado nos termos do Contrato ou de quaisquer outros documentos e não cancelam nem revogam nenhum de referidos poderes.

O Outorgado ora nomeado pelo presente instrumento está autorizado a substabelecer, no todo ou em parte, os poderes aqui outorgados para advogados ou sucessores do crédito.

A presente procuração é outorgada de forma irrevogável e irretratável como condição do Contrato e como meio para o cumprimento das obrigações ali estabelecidas, conforme previsto no artigo 684 e 685 do Código Civil, salvo em caso de substituição ou destituição do Outorgado, hipótese em que a presente procuração será considerada, com relação aos poderes outorgados ao Outorgado, automaticamente revogada a partir da respectiva data de sua substituição ou de sua destituição.

Esta procuração será válida pelo prazo de vigência do Contrato, ou até o pagamento e liberação integral das Obrigações Garantidas.

A presente procuração será regida e interpretada em conformidade com as leis da República Federativa do Brasil.

Rio de Janeiro, [•] de [•] de 20[•].

TRANSMISSORA ALIANÇA DE ENERGIA ELÉTRICA S.A.

Nome: [•]

Cargo: [•]

Nome: [•]

Cargo: [•]

SÃO PEDRO TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A.

Nome: [•]

Cargo: [•]

Nome: [•]

Cargo: [•]

BRASNORTE TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A.

Nome: [•]

Cargo: [•]

Nome: [•]

Cargo: [•]

SÃO GOTARDO TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A.

Nome: [•]

Cargo: [•]

Nome: [•]

Cargo: [•]

ANEXO II – DESCRIÇÃO DAS OBRIGAÇÕES GARANTIDAS

Para fins do disposto no artigo 66-B, da Lei 4.728, as principais características das Obrigações Garantidas são as seguintes:

- (a) Valor total de Emissão: O valor total da Emissão das Debêntures será de R\$300.000.000,00 (trezentos milhões de reais);
- (b) Data de Emissão: Para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será 15 de dezembro de 2019 (“Data de Emissão”);
- (c) Quantidade de Debêntures: Serão emitidas 300.000 (trezentas mil) Debêntures;
- (d) Valor Nominal Unitário: O valor nominal unitário das Debêntures, na Data de Emissão, será de R\$1.000,00 (mil reais) (“Valor Nominal Unitário”);
- (e) Atualização Monetária: O Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, será atualizado pela variação acumulada do índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), apurado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), desde a primeira Data de Integralização, ou desde a data de pagamento das Debêntures imediatamente anterior, até a data de seu efetivo pagamento (“Atualização Monetária”), sendo o produto da Atualização Monetária automaticamente incorporado ao Valor Nominal Unitário (ou ao saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável), conforme o caso, (“Valor Nominal Unitário Atualizado”), segundo a fórmula prevista na Escritura de Emissão;
- (f) Remuneração: Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado incidirão juros remuneratórios correspondentes a 4,7742% (quatro inteiros, sete mil setecentos e quarente e dois décimos de milésimo por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“Remuneração”) A Remuneração será calculada de forma exponencial e cumulativa, *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado, desde a primeira Data de Integralização (inclusive) e, para as próximas datas de pagamento da Remuneração, desde a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior (inclusive), até a data do seu efetivo pagamento (exclusive), em regime de capitalização composta, de acordo com a fórmula prevista na Escritura de Emissão;
- (g) Amortização do Principal: Sem prejuízo dos pagamentos decorrentes de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures e nas hipóteses de Resgate Antecipado Facultativo Total e da Oferta de Resgate Antecipado Facultativo Total, nos termos previstos na Escritura de Emissão, o Valor Nominal Unitário Atualizado (conforme abaixo definido) das Debêntures será amortizado em 35 (trinta e cinco) parcelas semestrais, sempre no dia 15 dos meses de junho

e dezembro de cada ano, sendo a primeira parcela devida em 15 de dezembro de 2022, e a última parcela devida na Data de Vencimento, conforme cronograma detalhado no Anexo I à Escritura de Emissão;

- (h) Garantias Reais: Como garantia do fiel, pontual e integral cumprimento de todas e quaisquer Obrigações Garantidas (conforme abaixo definido), as Debêntures serão garantidas pelas seguintes garantias reais: (i) Cessão Fiduciária; e (ii) alienação fiduciária, pela Emissora, em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, (a) 537.235.006 (quinhentos e trinta e sete milhões, duzentos e trinta e cinco mil e seis) ações ordinárias de emissão de SPT, de titularidade da Emissora, as quais representam, nesta data, 99,99% (noventa e nove inteiros e noventa e nove centésimos por cento) do total das ações representativas do capital social da SPT (“Ações SPT”); (b) 191.051.999 (cento e noventa e um milhões e cinquenta e uma mil, novecentas e noventa e nove) ações ordinárias de emissão de Brasnorte, de titularidade da Emissora, as quais representam, nesta data, 99,99% (noventa e nove inteiros e noventa e nove centésimos por cento) do total das ações representativas do capital social da Brasnorte (“Ações Brasnorte”); e (c) 10.456.999 (dez milhões quatrocentas e cinquenta e seis mil novecentos e noventa e nove) ações ordinárias de emissão de São Gotardo, de titularidade da Emissora, as quais representam, nesta data, 99,99% (noventa e nove inteiros e noventa e nove centésimos por cento) do total das ações representativas do capital social da São Gotardo (“Ações São Gotardo” e, em conjunto com Ações SPT e Ações Brasnorte, “Ações”); (b) de conta vinculada onde serão depositados os recursos oriundos do pagamento e/ou da distribuição dos lucros, dividendos, juros sobre o capital próprio e todos os demais valores que de qualquer outra forma venham a ser declarados e/ou distribuídos das SPEs à Emissora (“Alienação Fiduciária de Ações”), nos termos e condições a serem estabelecidos no “*Instrumento Particular de Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e Outras Avenças*”, a ser celebrado entre a Emissora, na qualidade de acionista das SPEs, o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, e as Garantidoras na qualidade de intervenientes anuentes (“Contrato de Alienação Fiduciária de Ações”);
- (i) Prazo e Data de Vencimento: Ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures e as hipóteses de Resgate Antecipado Facultativo e Oferta de Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures, conforme aplicável, ou ainda, de aquisição facultativa com o consequente cancelamento das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão, o prazo das Debêntures será de 20 (vinte) anos, contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de dezembro de 2039 (“Data de Vencimento”);
- (j) Repactuação Programada: não haverá repactuação programada das Debêntures;
- (k) Resgate Antecipado Facultativo: Caso seja permitida, por lei e regulamentação específica à época, a realização de Oferta de Resgate Antecipado Facultativo

Parcial (conforme definida na Escritura de Emissão), e, neste cenário, tenha havido a adesão de, pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures a TAESA estará autorizada, mas não obrigada, independentemente de qualquer procedimento ou aprovação, a realizar o resgate antecipado da totalidade das Debêntures que não tiverem sido objeto resgatadas na Oferta de Resgate Antecipado Facultativo, com o consequente cancelamento de tais Debêntures (“Resgate Antecipado Facultativo”);

- (l) Oferta de Resgate Antecipado Facultativo: Nos termos do artigo 1º, §1º, inciso II, da Lei 12.431, e da Resolução CMN 4.751, após o prazo médio ponderado dos pagamentos transcorridos entre a Data de Emissão e a data de resgate antecipado superar 4 (quatro) anos, durante a vigência da presente Emissão e até a Data de Vencimento, a TAESA poderá realizar oferta de resgate antecipado das Debêntures nos termos da Resolução CMN 4.751, bem como da legislação e regulamentação aplicáveis. Neste caso, referida oferta poderá ser realizada pela TAESA, a seu exclusivo critério, e deverá abranger a totalidade das Debêntures, devendo ser endereçada a todos os Debenturistas, sem distinção, assegurada a igualdade de condições a todos os Debenturistas para aceitar a oferta de resgate antecipado das Debêntures de que forem titulares, de acordo com os termos e condições previstos abaixo, bem como com as regras expedidas pelo CMN e pela legislação e regulamentação aplicáveis (“Oferta de Resgate Antecipado Facultativo Total”), de acordo com os termos e condições previstos na Escritura de Emissão. Será vedada a oferta de resgate antecipado facultativo parcial das Debêntures, exceto se expressamente permitido pelas regras expedidas pelo CMN e pela legislação e regulamentação aplicáveis, independentemente de qualquer procedimento ou aprovação, observados os termos e condições previstos na Escritura de Emissão, no que for aplicável (“Oferta de Resgate Antecipado Facultativo Parcial” e, em conjunto com a Oferta de Resgate Antecipado Facultativo Total, “Oferta de Resgate Antecipado”);
- (m) Aquisição Facultativa: Nos termos do artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, é facultado à TAESA, decorridos os 2 (dois) primeiros anos contados da Data de Emissão (ou prazo inferior que venha a ser autorizado pela legislação ou regulamentação aplicáveis) e condicionado ainda ao aceite do(s) Debenturista(s) vendedor(es), adquirir Debêntures, nos termos do inciso II do parágrafo 1º do artigo 1º da Lei 12.431: (i) por valor igual ou inferior ao Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, desde que tal fato conste do relatório da administração e de suas demonstrações financeiras; ou (ii) por valor superior ao Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, acrescido da respectiva Remuneração e dos Encargos Moratórios, desde que observe as regras expedidas pela CVM vigentes à época (se houver). As Debêntures adquiridas pela TAESA poderão, a critério da TAESA, (i) ser canceladas, observado o disposto na Lei 12.431, nas regras expedidas pelo CMN e na regulamentação aplicável, (ii) permanecer em tesouraria ou (iii) ser novamente colocadas no mercado, observadas as restrições impostas pela Instrução CVM 476 e nas demais leis e regulamentações aplicáveis. As Debêntures adquiridas pela TAESA para

permanência em tesouraria nos termos da Escritura de Emissão, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma Remuneração aplicável às demais Debêntures;

- (n) Vencimento Antecipado: Observados os termos e condições que constarão na Escritura de Emissão, o Agente Fiduciário poderá declarar antecipadamente vencidas todas as obrigações da TAESA constantes da Escritura de Emissão e exigir o imediato pagamento do Valor Nominal Atualizado Unitário, acrescido da Remuneração devida até a data do efetivo pagamento, calculada *pro rata temporis*, Encargos Moratórios (conforme a definidos), se houver, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela TAESA nos termos da Escritura de Emissão;
- (o) Encargos Moratórios: Ocorrendo impontualidade no pagamento pela TAESA de qualquer valor devido aos Debenturistas nos termos desta Escritura de Emissão, adicionalmente ao pagamento da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização ou a data de pagamento da respectiva Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, incidirão, sobre todos e quaisquer valores em atraso, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial (i) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento; e (ii) multa convencional, irredutível e não compensatória, de 2% (dois por cento) (“Encargos Moratórios”); e
- (p) Demais Características: As demais características da Emissão e das Debêntures encontram-se descritas na Escritura de Emissão.

ANEXO III

Contrato de Concessão SPT

- (i) Nome: “*Contrato de Concessão nº 015/2013*” (“Contrato de Concessão SPT”);
- (ii) Partes: União (por meio da ANEEL) e São Pedro Transmissora de Energia S.A. (interveniência e anuência da Transmissora Aliança de Energia Elétrica);
- (iii) Objeto: Construção, operação e manutenção das instalações de transmissão caracterizadas no anexo 6C do Edital do leilão nº 02/2013/ANEEL
- (iv) Data de celebração: 09/10/2013;
- (v) Vencimento: 09/10/2043;
- (vi) Valor estimado: Receita Anual Permitida de R\$31.596.000,00 (trinta e um milhões quinhentos e noventa e seis mil reais); e
- (vii) Aditamentos: “*Primeiro termo aditivo ao Contrato de Concessão de Serviço Público de Transmissão de Energia Elétrica nº 15/2013/ANELL*”, celebrado em 22 de abril de 2020.

Contrato de Concessão Brasnorte

- (i) Nome: “*Contrato de Concessão nº 003/2008*” (“Contrato de Concessão Brasnorte”);
- (ii) Partes: União (por meio da ANEEL) e Brasnorte Transmissora de Energia S.A. (interveniência e anuência da Transmissora Aliança de Energia Elétrica);
- (iii) Objeto: Construção, operação e manutenção das instalações de transmissão caracterizadas no anexo 6C do Edital do leilão nº 004/2007/ANEEL;
- (iv) Data de celebração: 17/03/2008;
- (v) Vencimento: 17/03/2038
- (vi) Valor estimado: Receita Anual Permitida de R\$14.946.000,00 (quatorze milhões novecentos e quarenta e seis mil reais); e
- (vii) Aditamentos: “*Primeiro termo aditivo ao Contrato de Concessão de Serviço Público de Transmissão de Energia Elétrica nº 003/2008/ANELL*”, celebrado em 22 de setembro de 2015; “*Segundo termo aditivo ao Contrato de Concessão de Serviço Público de Transmissão de Energia Elétrica nº 003/2008/ANELL*”,

celebrado em 27 de junho de 2019; e “*Terceiro termo aditivo ao Contrato de Concessão de Serviço Público de Transmissão de Energia Elétrica nº 003/2008/ANEEL*”, celebrado em 28 de agosto de 2020.

Contrato de Concessão São Gotardo

- (i) Nome: “*Contrato de Concessão nº 024/2012*” (“Contrato de Concessão São Gotardo”);
- (ii) Partes: União (por meio da ANEEL) e São Gotardo Transmissora de Energia S.A. (interveniência e anuência da Transmissora Aliança de Energia Elétrica);
- (iii) Objeto: Construção, operação e manutenção das instalações de transmissão caracterizadas no anexo 6E do Edital do leilão nº 05/2012/ANEEL;
- (iv) Data de celebração: 27/08/2012;
- (v) Vencimento: 27/08/2042;
- (vi) Valor estimado: Receita Anual Permitida de R\$3.738.970,00 (três milhões setecentos e trinta e oito mil novecentos e setenta reais); e
- (vii) Aditamentos: “*Primeiro termo aditivo ao Contrato de Concessão de Serviço Público de Transmissão de Energia Elétrica nº 024/2012/ANEEL*”, celebrado em 31 de agosto de 2015.

Contrato de Prestação de Serviços de Transmissão - SPT

- (i) Nome: Contrato de Prestação de Serviços de Transmissão – CPST N° 015/2013 (“CPST SPT”);
- (ii) Partes: ONS e São Pedro Transmissora de Energia Elétrica S.A.;
- (iii) Objeto: Termos e condições que irão regular as condições de administração e coordenação por parte do ONS, da prestação de serviços de transmissão pela SPT aos usuários;
- (iv) Data de celebração: 29/11/2013;
- (v) Vencimento: até a extinção da Concessão SPT;
- (vi) Valor estimado: Não há; e
- (vii) Aditamentos: Sim.

Contrato de Prestação de Serviços de Transmissão – Brasnorte

- (i) Nome: Contrato de Prestação de Serviços de Transmissão – CPST N° 003/2008 (“CPST Brasnorte”);
- (ii) Partes: ONS e Brasnorte Transmissora de Energia Elétrica S.A.;
- (iii) Objeto: Termos e condições que irão regular as condições de administração e coordenação por parte do ONS, da prestação de serviços de transmissão pela Brasnorte aos usuários;
- (iv) Data de Celebração: 16/04/2008;
- (v) Vencimento: até a extinção da Concessão Brasnorte;
- (vi) Valor estimado: Não há; e
- (vii) Aditamentos: Sim.

Contrato de Prestação de Serviços de Transmissão – São Gotardo

- (i) Nome: Contrato de Prestação de Serviços de Transmissão – CPST N° 035/2012 (“CPST São Gotardo”);
- (ii) Partes: ONS e São Gotardo Transmissora de Energia Elétrica S.A.;
- (iii) Objeto: Termos e condições que irão regular as condições de administração e coordenação por parte do ONS, da prestação de serviços de transmissão pela São Gotardo aos usuários;
- (iv) Data de Celebração: 08/10/2012;
- (v) Vencimento: até a extinção da Concessão São Gotardo;
- (vi) Valor estimado: Não há; e
- (vii) Aditamentos: Sim.

Contratos de Uso do Sistema de Transmissão

Contrato(s) a ser(em) celebrado(s) entre as SPEs, individualmente, representadas pelo ONS como seu mandatário, e os usuários do sistema de transmissão, estabelecendo as condições técnicas e as obrigações relativas ao uso das instalações de transmissão, integrantes da Rede Básica, pela permissionária, incluindo a prestação de serviços de transmissão, sob supervisão

do ONS, assim como a de serviços de coordenação e controle da operação do Sistema Interligado Nacional - SIN, pelo ONS (“CUSTs SPEs”).

ANEXO IV
MODELO DE NOTIFICAÇÃO AO PODER CONCEDENTE

Local, [•] de [•] de [•].

À

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL

[•]

Cidade [•], Estado [•]

At.: [•]

OPERADOR NACIONAL DO SISTEMA ELÉTRICO — ONS

[•]

Cidade [•], Estado [•]

At.: [•]

Ref. Instrumento Particular de Contrato de Cessão Fiduciária e Outras Avenças

Prezados Senhores,

Em 18 de dezembro de 2019, a Transmissora Aliança de Energia Elétrica S.A. (“TAESA”) e a VX Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., na qualidade de agente fiduciário (“Agente Fiduciário”), na qualidade de representante dos titulares das debêntures (“Debenturistas”), emitidas no âmbito da 8ª (oitava) emissão (“Emissão”) de debêntures simples, não conversíveis em ações, em série única da espécie com garantia real, da TAESA (“Debêntures”), nos termos do artigo 62, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada, as quais foram objeto de distribuição pública, nos termos da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada e da Instrução da CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme vigente à época, e das demais disposições legais e regulamentares vigentes à época), celebraram o “*Instrumento Particular de Escritura da 8ª (Oitava) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie com Garantia Real, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Colocação, da Transmissora Aliança de Energia Elétrica S.A.*” (“Escritura de Emissão”), por meio do qual a TAESA emitiu 300.000 (trezentas mil) Debêntures. A fim de garantir as obrigações assumidas pelas Debêntures emitidas pela TAESA nos termos da Escritura de Emissão, foi celebrado, em 17 de novembro de 2023, entre a TAESA, o Agente Fiduciário, a São Pedro Transmissora de Energia S.A. (“SPT”), a Brasnorte Transmissora de Energia S.A. (“Brasnorte”), a São Gotardo Transmissora de Energia S.A. (“São Gotardo”) e, em conjunto com a TAESA, a SPT e a Brasnorte, “Cedentes”) o “*Segundo Aditamento ao Instrumento Particular de Contrato de Cessão Fiduciária e Outras Avenças*” (“Contrato de Cessão Fiduciária”), tendo por objeto, dentre outros, os (i) direitos creditórios emergentes do “[*Contrato de Concessão N°015/2013 {OU} N° 003/2008 {OU} N° 024/2012*] — ANEEL do Serviço Público de Transmissão de Energia Elétrica”, celebrado entre a União, na qualidade de poder concedente, por intermédio da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL

(“Poder Concedente”) e a [SPT {OU} Brasnorte {OU} São Gotardo], e a TAESA, na qualidade de interveniente anuente (“Contrato de Concessão”), o qual regula, dentre outros, a delegação pelo Poder Concedente à [SPT {OU} Brasnorte {OU} São Gotardo], em regime de concessão, da prestação do serviço público de transmissão de energia elétrica para construção, operação e manutenção de determinadas instalações de transmissão, conforme detalhadas no Contrato de Concessão (“Concessão”), incluindo, mas não se limitando, a totalidade dos recursos originários de eventuais indenizações em decorrência da intervenção, rescisão, anulação, extinção, caducidade, encampação ou revogação da Concessão, e (ii) direitos creditórios provenientes do [“*Contrato de Prestação de Serviços de Transmissão – CPST Nº 015/2013 celebrado em 29 de novembro de 2013, {OU} Contrato de Prestação de Serviços de Transmissão – CPST Nº 003/2008, celebrado em 16 de abril de 2008 {OU} Contrato de Prestação de Serviços de Transmissão – CPST Nº 035/2012, celebrado em 8 de outubro de 2012*”] entre o Operador Nacional do Sistema Elétrico – ONS, a [SPT {OU} Brasnorte {OU} São Gotardo] dentre outros, o qual regula, dentre outros, os termos e condições que irão regular as condições de administração e coordenação por parte do ONS, da prestação de serviços de transmissão pela [SPT {OU} Brasnorte {OU} São Gotardo] aos usuários (“CPST”), bem como quaisquer direitos creditórios advindos de quaisquer Contratos de Uso do Sistema de Transmissão celebrados entre o Operador Nacional do Sistema Elétrico- ONS e os usuários do sistema de transmissão (“CUST”), os quais deverão ser depositados por V.Sas. e transitarão na conta corrente [nº 13013606-8, Agência 2271 {OU} nº 13013607-5, Agência 2271 {OU} nº 13013611-6, Agência 2271] mantida pela [SPT {OU} Brasnorte {OU} São Gotardo] junto ao Banco Santander (Brasil) S.A, instituição financeira com escritório na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, n.º 2041 e 2235, Bloco A, inscrita no CNPJ sob o n.º 90.400.888/0001-42 (“Conta Vinculada”), nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária.

A presente notificação e as instruções aqui contidas entram em vigor a partir da data de celebração do Contrato de Cessão Fiduciária e são irrevogáveis e não poderão ser modificadas ou canceladas sem o consentimento prévio, expresso e por escrito do Agente Fiduciário, até que todas as obrigações da TAESA, nos termos da Escritura de Emissão, tenham sido integralmente quitadas ou o Contrato de Cessão Fiduciária resolvido, o que ocorrer primeiro. Após a quitação de todas as obrigações da TAESA nos termos da Escritura de Emissão ou o Contrato de Cessão Fiduciária resolvido, o que ocorrer primeiro, o Agente Fiduciário deverá notificar V. Sas., com cópia à TAESA, para que fiquem liberados das instruções constantes da presente notificação.

Qualquer alteração nos termos e instruções desta notificação somente poderá ser feita mediante notificação enviada e assinada pelo Agente Fiduciário, ficando V.Sas. a partir desta data, autorizadas a não somente cumprir com instruções do Agente Fiduciário com relação aos pagamentos provenientes do Contrato de Concessão e do CPST e do CUST.

Solicitamos a assinatura desta carta para confirmar sua concordância e ciência com as instruções contidas na presente Notificação.

Atenciosamente,

**[SÃO PEDRO TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A.
{OU}
BRASNORTE TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A.
{OU}
SÃO GOTARDO TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A.]**

Nome: [•]

Cargo: [•]

Nome: [•]

Cargo: [•]

TRANSMISSORA ALIANÇA DE ENERGIA ELÉTRICA S.A.

Nome: [•]

Cargo: [•]

Nome: [•]

Cargo: [•]

ANEXO V
MODELO DE ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE
CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA E OUTRAS AVENÇAS

ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA E OUTRAS AVENÇAS

Por este “*Instrumento Particular de Contrato de Cessão Fiduciária e Outras Avenças*” (“Aditamento”), de um lado:

TRANSMISSORA ALIANÇA DE ENERGIA ELÉTRICA S.A., sociedade por ações com registro de companhia aberta na categoria “A” perante a Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), com sede na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 2.480, Bloco 6, Sala 201, Barra da Tijuca, CEP 22.640-101 inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“CNPJ”) sob o nº 07.859.971/0001-30 e na Junta Comercial do estado do Rio de Janeiro (“JUCERJA”) sob o Número de Identificação do Registro de Empresas NIRE 33.3.0027843-5, neste ato representada por seus representantes legais devidamente constituídos na forma de seu estatuto social e identificados na respectiva página de assinaturas deste instrumento (“Companhia” ou “TAESA”);

SÃO PEDRO TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A., sociedade por ações sem registro de companhia aberta na CVM, com sede na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 2.480, Bloco 6 (parte), Barra da Tijuca, CEP 22.640-101 inscrita no CNPJ sob o nº 18.707.010/0001-27 e na JUCERJA sob o Número de Identificação do Registro de Empresas NIRE 333.0033396-7, neste ato representada por seus representantes legais devidamente constituídos na forma de seu estatuto social e identificados na respectiva página de assinaturas deste instrumento (“SPT”);

BRASNORTE TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A., sociedade por ações sem registro de companhia aberta na CVM, com sede na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 2.480, Bloco 6, (parte) Barra da Tijuca, CEP 22.640-101 inscrita no CNPJ sob o nº 09.274.998/0001-97 e na JUCERJA sob o Número de Identificação do Registro de Empresas NIRE 333.0028494-0, neste ato representada por seus representantes legais devidamente constituídos na forma de seu estatuto social e identificados na respectiva página de assinaturas deste instrumento (“Brasnorte”);

SÃO GOTARDO TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A., sociedade por ações sem registro de companhia aberta na CVM, com sede na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 2.480, Bloco 6 (parte) Barra da Tijuca, CEP 22.640-101 inscrita no CNPJ sob o nº 15.867.360/0001-62 e na JUCERJA sob o Número de Identificação do Registro de Empresas NIRE 333.0030310-3, neste ato representada por seus representantes legais devidamente constituídos na forma de seu estatuto social e identificados na respectiva página de assinaturas deste instrumento (“São Gotardo” e, em

conjunto com a SPT e a Brasnorte, as “SPEs” e as SPEs em conjunto com a TAESA, “Cedentes”);

II. de outro lado:

VX PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, Pinheiros, inscrita no CNPJ sob o nº 15.227.994/0001-50, neste ato representada por seus representantes legais devidamente constituídos na forma de seu contrato social e identificados na respectiva página de assinaturas deste instrumento (“Agente Fiduciário” ou “Fiduciário”);

CONSIDERANDO QUE:

- (A) em Reunião do Conselho de Administração da TAESA realizada em 13 de dezembro de 2019, cuja ata foi arquivada na JUCERJA, em 18 de dezembro de 2019, sob o nº 0003825509, e foi publicada no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro (“DOERJ”) e no jornal “Valor” (“RCA da Emissão”), em 19 de dezembro de 2019, foram deliberadas e aprovadas, dentre outras matérias, a (a) 8º (oitava) emissão (“Emissão”) de debêntures simples, não conversíveis em ações, em série única, com garantia real, da TAESA (“Debêntures”), nos termos do artigo 59, parágrafo 1º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”), as quais foram objeto de distribuição pública, nos termos da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei do Mercado de Valores Mobiliários”) e da Instrução da CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme vigente à época (“Instrução CVM 476”), e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis (“Oferta”); e (b) constituição da Cessão Fiduciária Direitos Creditórios Conta Vinculada TAESA (conforme abaixo definido) em garantia do fiel cumprimento das Obrigações Garantidas (conforme abaixo definido);
- (B) os termos e condições da Emissão e das Debêntures encontram-se descritos no “*Instrumento Particular de Escritura da 8º (Oitava) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie com Garantia Real, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Colocação, da Transmissora Aliança de Energia Elétrica S.A.*”, celebrado em 18 de dezembro de 2019, entre a TAESA e o Agente Fiduciário, o qual foi inscrito na JUCERJA, em 20 de dezembro de 2019, sob o nº ED333005684000 (“Escritura de Emissão”);
- (C) em Assembleia Geral Extraordinária de Acionistas da Sant’Ana (conforme definida abaixo), realizada em 13 de dezembro de 2019, dentre outras matérias, foi deliberada e aprovada a constituição de garantia real na forma de cessão fiduciária, em garantia do fiel cumprimento das Obrigações Garantidas;

- (D) em 14 de novembro de 2023, foi realizada a Assembleia Geral de Debenturistas da Emissão para deliberar sobre: (i) a anuência prévia para a incorporação, pela TAESA, da Sant’Ana Transmissora de Energia Elétrica S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 32.680.583/0001-35 (“Sant’Ana” e “Incorporação”, respectivamente), (ii) como contrapartida à aprovação da matéria descrita no item (i) acima: (a) a alteração da Data de Vencimento das Debêntures, conforme prevista na Cláusula 5.7.1 da Escritura de Emissão, de 15 de dezembro de 2044 para 15 de dezembro de 2039; (b) a alteração do cronograma de amortização programada das Debêntures, conforme previsto na Cláusula 5.14 da Escritura de Emissão; e (c) a substituição das Garantias Reais da Emissão relativas à Sant’Ana, conforme previstas na Cláusula 5.29 da Escritura de Emissão (“AGD”);
- (E) em 17 de novembro de 2023, as Partes celebraram o “*Segundo Aditamento ao Instrumento Particular de Contrato Cessão Fiduciária e outras Avenças*”, para refletir as deliberações tomadas na AGD e substituir as garantias reais prestadas pela Sant’Ana por Garantias Reais prestadas pela SPT, Brasnorte e São Gotardo;
- (G) a constituição das Garantias Reais foi aprovada pela (i) Assembleia Geral Extraordinária da SPT realizada em 8 de novembro de 2023 (“AGE SPT”); (ii) Assembleia Geral Extraordinária da Brasnorte realizada em 8 de novembro de 2023 (“AGE Brasnorte”); e (iii) Assembleia Geral Extraordinária da São Gotardo realizada em 8 de novembro de 2023 (“AGE São Gotardo” e, em conjunto com a AGE SPT e a AGE Brasnorte, “Aprovações Societárias SPEs” e, em conjunto com a RCA da Emissão, as “Aprovações Societárias”).
- (H) as Cedentes, o Agente Fiduciário e o Banco Administrador celebraram, em [•] de [•] de 2023, o “Contrato de Depósito”, o qual regula os termos e condições da contratação, pelas Cedentes, do Banco Administrador como banco depositário dos respectivos Direitos Creditórios, conforme depositados nas Contas Vinculadas, para promover a gestão e custódia dos respectivos Direitos Creditórios, observado o disposto no Contrato; e
- (F) as partes desejam aditar o Contrato para alterar [a Cláusula 2.1 do Contrato, nos termos previstos na Cláusula 8.1(xxv)do Contrato] [o Anexo II, nos termos previstos na Cláusula 2.2.1 do Contrato].

Os termos aqui iniciados em letra maiúscula, estejam no singular ou no plural, terão o significado a eles atribuído no Contrato, ainda que posteriormente ao seu uso.

1. AUTORIZAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DA CESSÃO FIDUCIÁRIA

1.1. O presente Aditamento é firmado pelas Cedentes com base nas deliberações aprovadas pelas Aprovações Societárias.

- 1.2. As Cedentes deverão (i) protocolar este Aditamento no competente Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro (“Cartório de RTD”), em até 2 (dois) Dias Úteis após sua respectiva celebração; e (ii) enviar 1 (uma) via original deste Aditamento ao Agente Fiduciário, em até 5 (cinco) Dias Úteis após seu registro no Cartório de RTD, nos termos do artigo 62, inciso III, da Lei das Sociedades por Ações, e dos artigos 129 e 130 da Lei nº 6.015 de 31 de dezembro de 1973, conforme em vigor.

2. ADITAMENTO

- 2.1. As Partes decidem alterar [o Anexo II, nos termos previstos na Cláusula 2.2.1 do Contrato, nos termos do Anexo A ao presente Aditamento]. [a Cláusula 2.1 do Contrato, nos termos previstos na Cláusula 8.1(xxv) do Contrato, conforme abaixo:]

[•]

3. DECLARAÇÕES DAS PARTES

- 3.1. As Partes, neste ato, declaram que todas as obrigações assumidas no Contrato se aplicam a este Aditamento, como se aqui estivessem transcritas.
- 3.2. As Cedentes declaram e garantem, neste ato, que todas as declarações e garantias previstas na Cláusula 9 do Contrato permanecem verdadeiras, corretas e plenamente válidas e eficazes na data de assinatura deste Aditamento.
- 3.3. O Agente Fiduciário declara e garante, neste ato, que todas as declarações e garantias previstas na Cláusula 12 do Contrato de Cessão permanecem verdadeiras, corretas e plenamente válidas e eficazes na data de assinatura deste Aditamento.

4. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 4.1. Este Aditamento é firmado em caráter irrevogável e irretratável, salvo na hipótese de não preenchimento dos requisitos relacionados na Cláusula 4 do Contrato, obrigando as Partes ao seu fiel, pontual e integral cumprimento por si e por seus sucessores ecessionários, a qualquer título.
- 4.2. Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes do presente Aditamento. Dessa forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou remédio que caiba ao Agente Fiduciário e/ou aos Debenturistas em razão de qualquer inadimplemento das obrigações das Cedentes, prejudicará tais direitos, faculdades ou remédios, ou será interpretado como uma renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas pelas Cedentes neste Aditamento ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

- 4.3. Caso qualquer das disposições deste Aditamento venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as partes, em boa-fé, a substituir a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.
- 4.4. Este Aditamento constitui título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 784, incisos I e III, do Código de Processo Civil Brasileiro, e as obrigações nelas encerradas estão sujeitas a execução específica, de acordo com os artigos 814 e seguintes, do Código de Processo Civil Brasileiro.

5. LEI E FORO

- 5.1. Este Aditamento é regido pelas Leis da República Federativa do Brasil.
- 5.2. Fica eleito o Foro Central da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas deste Aditamento, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, firmam as Partes o presente Aditamento em 5 (cinco) vias de igual teor e forma, para os mesmos fins e efeitos de direito.

Rio de Janeiro, [data].

[O restante da página foi intencionalmente deixado em branco]

**ANEXO A AO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE
CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA E OUTRAS AVENÇAS**

[•]